



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, a Excelentíssima Ministra Maria Helena e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta prestou homenagem ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pelo aniversário, ocorrido no dia dezessete de outubro, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 65000-41.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: José Luiz de Jesus, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ ESTRELA E OUTRO, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, não exercer o juízo de retratação e manter o acórdão de págs. 1/9 do seq. 7, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município reclamado; **Processo: AIRR - 119900-06.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Daniela Barrêto Nunes Machado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BRUNO THIAGO BEZERRA VIEIRA, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 72940-75.2005.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAÍSA MARIA PEREIRA CUSTÓDIO, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 206, § 3º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição reconhecida pelo Tribunal Regional, e, assim restabelecer em todos os seus termos a sentença de págs. 766/775, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário do reclamado, bem como do recurso ordinário adesivo da reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 116641-64.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "ECT BANCO POSTAL. JORNADA DE TRABALHO PREVISTA NO ART. 224 DA CLT. HORAS EXTRAS", por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



improcedente o pedido inicial. Excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas em reversão, ficando isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 64500-47.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEILA TEREZINHA DALTROZZO DALLA VALLE, Advogado: Erton Elio Ketzer, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cheque-Rancho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do cheque-rancho, e, por conseguinte, deferir os reflexos da parcela, conforme pedido na inicial, a serem apurados em liquidação de sentença, exceto em relação à complementação de aposentadoria, uma vez que esta Corte tem entendimento traçado na Orientação Jurisprudencial Transitória 07 da SBDI-1 do TST, no sentido de que o cheque-rancho não integra a complementação de aposentadoria dos empregados do Banrisul. Ademais, deve ser observado o parâmetro prescricional acolhido na origem; **Processo: RR - 91-60.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Advogado: Marcelo Machado de Assis Berni, Advogado: Fabiano Zouvi, Recorrido(s): SÔNIA LOPES DE ABREU, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação. Extensão Aos Aposentados E Pensionistas", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido relativo ao auxílio cesta-alimentação e respectivos reflexos. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 311-37.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): RUBEM FIRME MODESTO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Atraso no Pagamento das Verbas Rescisórias. Ausência de Prejuízos ao Trabalhador. Dano Moral Não Configurado", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, fundada tão somente no atraso do pagamento das verbas rescisórias; **Processo: RR - 1569-03.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIA DA PAIXÃO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA TRABALHISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI N. 9.343/1996, DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA", por violação ao artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça



comum estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 2805-10.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): NELSON KATO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 237-50.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Cristina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): VALTER CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Israel Demski Bitencourt, Recorrido(s): PETROFAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Reis de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 533-32.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Annete Macedo Skarbek, Recorrido(s): ALEXANDRE FRANCISCO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ente Público, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 995-61.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): KARINE LEMOS BARBOSA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a impossibilidade automática de responsabilização do ente



público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora da reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da CEF. Sobrestada a análise do recurso de revista interposto pela reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Ltda; **Processo: RR - 1266-62.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as prefaciais de irregularidade de representação e de deserção arguidas em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação ao artigo 61, §1º, II, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e reflexos; **Processo: RR - 1639-82.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JORGE LUIS DA SILVA MATTOS, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição Parcial. Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação Instituído pela Empregadora por Norma Coletiva. Alteração do Pactuado pela Adesão da Empresa ao PAT" por contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do auxílio-alimentação. Conhecer, ainda, do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica. Posterior Fixação da Natureza Indenizatória em Norma Coletiva ou Adesão ao PAT. Direito Adquirido Assegurado" por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração salarial, com os respectivos reflexos em demais parcelas salariais, observada a prescrição quinquenal, acrescendo-se à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00. Invertidos os ônus da sucumbência. Devidos os honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação em razão do preenchimento dos requisitos da Súmula nº 219 do TST; **Processo: RR - 2671-28.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): MARIA DA PIEDADE SOUZA MELO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 50.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 2721-60.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): EDILSON LOPES ROCHA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 50.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 2733-62.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): EDINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Por Tempo De Serviço (Quinquênio)", com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional por tempo de serviço (quinquênio); **Processo: RR - 2886-72.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): LÍVIA REGINA BONADIO KIIL, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 181-10.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARCELA SEABRA PASSOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação ao artigo 61, §1º, II, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e reflexos; **Processo: RR - 204-42.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): IVONETE GERMINO DE LIMA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 50.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 380-21.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez



Seoane, Recorrido(s): MARIA LOURDES DE SOUZA FONSECA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 35.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 396-81.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Maria Cristina Vieira de Andrade, Recorrido(s): WILMA APARECIDA ACEVEDO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 50.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 405-90.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDNILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Corrêa Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogada: Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional proferido por ocasião do julgamento dos embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região para que seja proferida nova decisão, com manifestação expressa sobre a concausa da doença adquirida pelo reclamante como fundamento para o deferimento, ou não, do pedido de indenização por danos morais. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 967-43.2013.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DE VASCONCELO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice acerca da inaplicabilidade ao caso dos autos do Plano de Cargos e Salários instituído pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame do pedido de percepção de promoções horizontais, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios"; **Processo: RR - 1883-30.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁBIO SILVA SANTOS, Advogada: Danielle Carine da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Periculosidade. Base De Cálculo", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a totalidade das parcelas de natureza salarial seja considerada como base de cálculo do



adicional de periculosidade; **Processo: RR - 3275-85.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILLIAM LIMA GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade durante todo o período em que o empregado ficou exposto aos agentes inflamáveis e respectivos reflexos legais, a serem apurados na fase de liquidação, observado o período imprescrito. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10549-25.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JOELSON DA SILVA LIMA, Advogado: Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): SENA-TUR CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário da reclamada à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. Sobrestada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 19700-96.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO LOPES DA SILVA, Advogado: João Paulo Jucá e Silva, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. VALOR ARBITRADO", por violação ao artigo 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para arbitrar a indenização a título de danos morais no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **Processo: RR - 1001129-91.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): ROGÉRIO PEREIRA DAMIÃO, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio); **Processo: RR - 343-70.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERALDO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Recorrido(s): BRASCARBO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 62, inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos e, conseqüentemente, julgar procedente a ação neste particular. Invertem-se os ônus da sucumbência, mantidos os valores da condenação e das custas fixadas em sentença.; **Processo: RR - 533-54.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GISLANE PEREIRA MENDES, Advogado: Jonas Seligsohn, Advogada: Lara Simões Alves, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA,



Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Ana Claudia Guimaraes Vitari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno de 50% previsto em norma coletiva na hora de trabalho que se prorroga além das 5 horas. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 719-97.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Recorrido(s): VALMIR BARBOSA LIMA, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da alíquota de juros de mora de 1% ao mês até agosto de 2001, entre setembro de 2001 e junho de 2009 a alíquota de 0,5% ao mês e a partir de 30 de junho de 2009 que seja utilizado o percentual de juros aplicado à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno do TST; **Processo: RR - 10148-81.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BOREBI, Advogado: Emerson de Hypolito, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO MORBI, Advogado: César do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresse a respeito da tese apresentada pela parte, desde a contestação de que o não pagamento das horas extras decorreu em face dos limites de despesa de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000. Fica SOBRESTADA a análise do mérito do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1000472-21.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Tatiana Pereira Gomes, Recorrido(s): NILVAN DA SILVA VALÉRIO, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com supedâneo no artigo 493 do NCPC e na Súmula 394 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$ 25.000,00, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 10593-58.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NATANAEL DA SILVA FLORÊNCIO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): RETECH SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "Minutos Residuais. Tempo Gasto pelo Empregado no Deslocamento de Ida e Volta entre a Portaria e o Local de Trabalho. Súmula nº 429 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 429 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de 40 (quarenta) minutos diários, acrescidos do adicional de horas extras, por dia efetivamente trabalhado, observados o divisor 220 e a Súmula nº



264, e os reflexos deferidos; **Processo: RR - 20072-78.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Luciana Farias, Recorrido(s): ALFREDO THOMÉ COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para execução do crédito tributário, decorrente da cobrança de contribuição sindical rural, nos termos do artigo 114, inciso III, da Constituição da República, e, julgando desde logo a lide, com fundamento no artigo 1.013, § 3º, inciso I, do CPC/2015, quanto ao tema "AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL", extinguir o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do CPC/2015 (antigo artigo 267, inciso IV, do CPC/1973); **Processo: RR - 131781-14.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCONE JÚNIOR NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais; **Processo: ARR - 94200-55.2004.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - norma coletiva que atribui ao empregado a autogestão da jornada de trabalho - invalidez", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade da norma coletiva entabulada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame das horas extras referentes ao período de 1º/6/2001 a 31/5/2002. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 1046-82.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): THAIS DE ALMEIDA BELLOMO - EPP, Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): BEATRIZ NABUCO RAMOS DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - controvérsia acerca da dispensa por justa causa - justa causa revertida em juízo", por violação do artigo 477, § 8º, DA CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença, apenas com relação à reclamante Beatriz Nabuco Ramos de Carvalho. Custas acrescidas em R\$ 20,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 1.000,00; **Processo: ARR - 25300-24.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s):



EVERALDO DOS SANTOS PIRES E MIGUEL, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravante(s) e Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade, a contrario sensu, à atual redação do item III da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu ao reclamante "b) diferenças pela aplicação de reajustes em sua suplementação de aposentadoria a partir de janeiro de 2006 (15,08% ao mês) e de janeiro de 2007 (18,67% ao mês)"; **Processo: ARR - 71800-27.2008.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ricardo Amitay Kutwak, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO NOVO LEBLON, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO DE SOUZA FURTADO, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; e não conhecer do recurso de revista do reclamado CONDOMÍNIO NOVO LEBLON; **Processo: ARR - 1284-94.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO LIBÂNIO MOREIRA COUTO, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS", por violação do art. 59 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários vencidos, a partir da dispensa, e vincendos; **Processo: ED-AIRR - 154000-89.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SIMONE GARCEZ MARQUES, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reexaminando os pressupostos de admissibilidade recursais e imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e das Súmulas nºs 278 e 385, II e III, do TST, afastar a intempestividade do recurso de revista e prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 48-85.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): LEONARDO SHIGUEYOSHI NACAMURA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do NCPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-ARR - 404-80.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): LUCIA PELEGRINELLO COLLEY, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do NCPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor da reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-RR - 909-25.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIACAO GARCIA LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): JAIR BARBIRATO SOLIS, Advogada: Cleuza Aparecida Valério Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-RR - 1366-53.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: J. ALVES LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Embargado(a): CLÁUDIO SANTOS PESTANA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-RR - 806-97.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ison Azevedo Oliveira, Embargado(a): VALTEMIR JESUS SANTOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1104-27.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Embargado(a): THALES RAMON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1232-50.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GARDENIA MARIA DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 11604-25.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDRO SANTOS DE ALCÂNTARA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1001784-16.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): JANE MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Shirlei Cristiana de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor da embargada, a ser oportunamente acrescido ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-RR - 518-69.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): RÚBIA CRUZ DOS ANJOS, Advogado: Rene de Jesus Santos, Embargado(a): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1322-61.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Embargado(a): ELIENE DE JESUS COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (um por cento) do valor da causa, em favor da reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 80720-23.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO



NONATO DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 140-50.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO BATISTA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Sabrinna Ricardo Barros, Embargado(a): CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Damaris Luiz Tolentino, Advogada: Rejane Aparecida Furtado Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 833-77.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANO DE OLIVEIRA LEÃO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente abatida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1125-05.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Embargado(a): SARIELY DA SILVA GAMA, Advogado: Luiz Evandro de Souza, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 162700-24.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GEYSHA LUZIA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças vencidas e vincendas de suplementação de aposentadoria pela



consideração do aumento salarial decorrente da implantação do PCAC-2007, observando-se os aumentos equivalentes à diferença estabelecida entre as tabelas salariais instituídas no acordo coletivo de 2007 e do seu respectivo Termo Aditivo, bem como da RMNR para os empregados ativos, e a tabela salarial praticada para efeito de reajustamento dos benefícios pagos aos aposentados e pensionistas, observado o posicionamento salarial específico de cada um dos autores aposentados; determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como dos juros de mora e correção monetária, conforme disposto na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus de sucumbência. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Gabriela Simões de Castro Costa; **Processo: RR - 192700-45.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOACIR ALVES CORDEIRO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Adriana Alves, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Deserção dos Recursos Ordinários das Reclamadas ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A e TERMINAIS PORTUÁRIOS DO PORTO DE FÉLIX", por contrariedade à Súmula 128, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a deserção dos recursos ordinários interpostos, devendo ser restabelecida a sentença que condenou o ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, na condição de sucessor, integral e solidariamente aos demais reclamados, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.630/93, quanto aos eventuais créditos concedidos ao reclamante, decorrentes do trabalho realizado em todo o período laborado, bem como, de eventuais contribuições previdenciárias, imposto de renda e despesas processuais; b) "Intervalo Interjornada de Trinta e Cinco Horas", por violação do art. 8.º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras com os adicionais legais, nos dias em que se verificar a violação do intervalo interjornada legal, conforme apurado em liquidação de sentença; c) "Verbas Vincendas", por violação do art. 290 do Código de Processo Civil, e, no mérito, condenar as reclamadas ao pagamento de verbas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que ensejou o acolhimento deste pedido, nos termos apurados em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 32600-73.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO JACÓ ROESE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA



RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 841-77.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAQUEL MEIRA MACHADO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA CAPACIDADE LABORATIVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais, decorrentes da incapacidade temporária para o trabalho, e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito, inclusive quanto às questões fáticas em relação ao percentual da redução da capacidade para o trabalho e à fixação da forma de pagamento da indenização; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. DESPESAS COM TRATAMENTO FUTURO", por violação ao art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do plano de saúde contratado pelo reclamado para fins de tratamento futuro da reclamante, no que for pertinente à doença ocupacional contraída, até o fim da convalescença da obreira, nos termos do art. 949 do Código Civil. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho; **Processo: RR - 20476-63.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FABRÍCIO EDLER MACAGNAN, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que se indeferiu o pleito da reclamante quanto às horas-atividade. Com ressalvas de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Obs.: Juntarão votos de ressalvas, em separado, as Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro patrona do Recorrido. Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 51000-93.2008.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO, Advogada: Maria Elisa Terra Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros - Termo Inicial - Dano Moral e Material", por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora, decorrente da indenização por dano moral e material, a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 145100-98.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Leandra Aparecida da Trindade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ODETE STAINLE MAESTER, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 91000-76.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIANEY INÊS ARENHART MARINHO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, conforme disposto no art. 997, §2º, III, do NCPD (art. 500. III, do CPC/1973). Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes; **Processo: RR - 2335900-24.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): VIVIANE CRISTINA CARRARO CARVALHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 617-54.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL ALEXANDRE CANTARIM, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 477, § 8º, da CLT. Homologação Tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 11500-71.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIS CARLOS GIANETTI, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pensão Mensal. Tendinite Crônica. Transtorno Obsessivo-Compulsivo e Transtorno Depressivo Recorrente Leve. Cumulação com Proventos de Aposentadoria Paga pelo INSS" por violação do artigo 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.159-1.173, em que se condenou o reclamado "a pagar ao Reclamante uma pensão mensal em valor equivalente ao seu último salário mensal, devidamente atualizado, inclusive 13º salário" (pág. 1.168), ressaltando que "a pensão mensal é personalíssima e vitalícia, ou seja, não se transmite a herdeiros e cessará com falecimento do Reclamante, bem como sua natureza é reparatória, portanto a



base de cálculo deve ser apurada considerando-se cem por cento dos rendimentos que percebia o trabalhador quando da demissão (salário base mais adicional por tempo de serviço e gratificação de função), além de 13º salário anual" (págs. 1.168 e 1.169), e que "a data inicial da concessão da pensão, no caso em tela, é a data da concessão da aposentadoria por invalidez, quando foi atestada a incapacidade total e permanente para o exercício da função (24.05.04)" (pág. 1.169). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 73700-05.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEX SCHMIDT, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Motociclista. Aplicabilidade Da Teoria Da Responsabilidade Objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que há responsabilidade objetiva da reclamada pelo acidente ocorrido, restabelecer a sentença que a condenou ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1174-68.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GLÁUCIO FARIAS DA CUNHA, Advogado: Osman da Silva Duarte, Recorrido(s): LINEAR GESTÃO EM LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 333, inciso I, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada, Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, e, conseqüentemente, com relação a ela, julgar improcedente a ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 14000-14.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: João Estenio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ADOGADO PARTICULAR", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 723-31.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): EDMILSON CARMELITO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento dobrado dos feriados trabalhados e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 197300-40.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO AUGUSTO VIALTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado:



Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 226570-61.2002.5.02.0463**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): REINALDO PEREIRA DE MOURA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1598-09.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Suelen Piassa, Recorrido(s): ROGERIO BADAZ, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 21597-14.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO FLORES VARGAS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, da forma como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema recursal. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Marcia Melina Ferreira Gomes. Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 38500-65.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Antibióticos do Brasil Ltda., e, também por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada, Eli Lilly do Brasil Ltda. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Presente à Sessão o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, patrono do Agravado e Recorrente, reportando-se à sustentação oral já feita em pregão anterior; **Processo: RR - 806-50.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAURÍCIO COSTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: André Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12806-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOÃO ROCHA FILHO, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Daniel Reschke, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-



lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do reclamante e, por consequência, condenar a reclamada a reintegrá-lo ao emprego, nas mesmas função e condições anteriores, e a pagar ao reclamante os salários e demais verbas descritas na inicial, calculadas desde a despedida, em 2/4/2008, até a sua efetiva reintegração ao emprego, autorizada a dedução dos valores recebidos quando da rescisão contratual, já considerado levantados os valores do período anterior referentes ao FGTS; e, ainda, a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano moral fixada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Arbitra-se à condenação em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e custas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 288-19.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): ERIKA GUILHERMINO REIS DA MOTTA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF; conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao artigo 202, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauricio Franco Alves, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 21285-56.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIA INEZ BONACOLSI POSSAMAI, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1039 do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA, INSTITUÍDO PELO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação tendo em vista a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho em face da adesão ao Programa de Dispensa Incentivada do BESC. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita nesta oportunidade; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos; **Processo: RR - 25500-77.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GENIVALDO ZARPELON, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto temas remanescentes "base de cálculo" e "natureza jurídica" do adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1516-20.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO



DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do autor por má aplicação da Súmula 294/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - Sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamado; **Processo: ARR - 88300-17.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BITTENCOURT GOETHEL, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 837185-32.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): CARMEM LUCIA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO DO RECLAMANTE. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante, por força da adesão ao PDI, instituído pelo BESC, e, assim, julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 139800-79.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RILDO RAMALHO PINTO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso; **Processo: RR - 287785-75.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): CELINA SANTANA DE OLIVEIRA LOBO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. ADESÃO DO RECLAMANTE. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante, por força da adesão ao PDI instituído pelo BESC, e, assim, julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; II - considerar prejudicado o recurso de revista da reclamante. Custas pela reclamante, das quais fica isenta em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Obs.: Presente



à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2958-19.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREY NAZARIO AFONSO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Gabriel de Lima Sandoval Santos, Recorrido(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos; **Processo: ARR - 350400-60.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE SOUZA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONDENAÇÃO EM VERBAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. FATO NOVO. ADESÃO DO RECLAMANTE A ACORDO CELEBRADO ENTRE A APPA E O MPT, NO QUAL SE AJUSTOU A SUPRESSÃO DE LABOR FUTURO EM CONDIÇÕES DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA", por violação ao artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da APPA ao pagamento de horas extraordinárias nesta ação não se limite apenas às parcelas vencidas, como determinou o Tribunal Regional, mas compreenda também as horas extras que foram realizadas pelo reclamante entre a data do ajuizamento da ação e a efetiva supressão da realização de labor em jornada extraordinária, ocorrida em novembro de 2014, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição reconhecida na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 21700-53.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por má aplicação da Súmula 291 do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 952-87.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): JONY ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir os pedidos veiculados na petição das fls. 463-485 (repetida às fls. 590-612) quanto à quitação integral do contrato de trabalho, bem como em relação ao pedido sucessivo de compensação (OJ 356 da SDI-I do TST); II - homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela APPA, exclusivamente em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e III - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2352-44.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Recorrente(s): MÁRCIA



CARVALHO DA CUNHA MENDES, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ausência de Quadro de Carreira ou PCS Homologado Junto ao Ministério do Trabalho. Violação Do Princípio Da Isonomia. Alteração Lesiva. Alteração do Sistema de Progressão. Aplicação da Cláusula Mais Benéfica" por contrariedade ao item I da Súmula nº 6 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o fundamento da Corte de origem que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial da reclamante, por concluir pela validade do Plano de Cargos e Salários da reclamada aprovado por órgão diverso do Ministério do Trabalho e, tendo em vista que a identidade de atividades entre a reclamante e os empregados paradigmas já foi examinada na sentença, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie as demais alegações suscitadas no recurso ordinário da reclamante quanto ao pleito de equiparação salarial, como entender de direito. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cabimento dos embargos de declaração" por afronta ao artigo 5º, LV, da CRFB/88, para afastar a multa processual imposta à reclamante. Mantido o valor das custas, das quais a reclamante encontra-se dispensada, na forma da Lei, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Desembargador Convocado Gilmar Cavalieri, Relator, participou do julgamento do presente feito em 02/12/2015, quando então proferiu voto. Presente à Sessão o Dr. Caio de Melo Evangelista, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 231100-41.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO FACIOLI, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - diferenças de complementação de aposentadoria - ex-empregado da extinta Fepasa - pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual nº 35.530/1959 e Lei Estadual nº 9.343/1996", por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito, bem como, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Carolina Ávila Ramalho; **Processo: RR - 98-30.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIANE TEREZINHA DE SOUZA NORONHA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora,



após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Carolina Ávila Ramalho; resguardando-lhe o direito à sustentação oral, se necessário; **Processo: ARR - 282-84.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL PINHO DE SOUZA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada VALE S.A. ; **Processo: ARR - 12200-82.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE BARRETO DA SILVA, Advogado: Gilson dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SISTEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renata Cabral Gabriel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da reclamada (Sisten Engenharia Ltda.), por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise do apelo, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 90240-28.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): MARLENE ÁVILA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "ADESÃO AO PROGRAMA DE DISPENSA INCENTIVADA INSTITUÍDO PELO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC. EFEITOS. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação tendo em vista a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho em face da adesão ao Programa de Dispensa Incentivada do BESC. Custas em reversão, pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR e RR - 215500-43.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL GONÇALVES NUNES GARCIA, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Parcelas vincendas. Horas extras", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante às parcelas vincendas, referentes às horas extras,



enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; b) "Indenização Pela Supressão das Horas Extras", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização equivalente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, como se apurar em liquidação de sentença c)"Forma de execução por precatório", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, em que foi determinada a execução contra APPA de forma direta e não por meio de precatório. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jackson Luis Vicente, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: AIRR - 1199-61.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTON TARCÍSIO LOPES GONÇALVES, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Advogada: Fernanda Basílio Lage, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 175900-20.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATACADÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47000-53.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ANDRÉIA DE MEDEIROS E OUTRO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 581-96.2012.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA MASCARENHAS, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, ESTAMPARIA DE METAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE PLATAFORMA DE PETRÓLEO MARÍTIMAS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE E ONSHORE, MANUTENÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE NITEROI E ITABORAI, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): COMISSÃO ELEITORAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71900-44.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO ESTÁQUIO GOMES E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-**



AIRR - 157100-19.2008.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RESTAURANTES, BARES, HOTÉIS, ÁREAS DE LAZER E SIMILARES DE BARRA MANSA, QUATIS, PORTO REAL, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Kátia Cristina Silva Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 703-04.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 206070-37.2003.5.02.0463**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARNALDO ROSSINI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 138-47.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRI STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s): KARINA MAGALHÃES RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Claudia Maria de Moraes Medrado, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas a fim de prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 299300-34.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Embargado(a): ENEDINA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 522-91.2010.5.05.0008 da 5a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUNIDES OLIVEIRA DOS SANTOS JESUS, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Ana Júlia Mota de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 29, §4º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 103000-51.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMOEL NUNES CÉSAR, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334-38.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EUROFARMA LABORATORIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANTONIO FELIPE DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Luis Antonio Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 578-48.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NERIVALDO DIONÍSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 141200-80.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LEDA MARIA DA SILVA SENRA COSTA, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1-87.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogada: Ana Paula Barranco, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Roberto Barranco, Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Nicholas Lima Barbosa Mendes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luciano Arlindo Carlesso, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO - SINCOVAL, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): FOLLETTO RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148800-22.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ COSTA DE FIGUEIREDO, Advogado: André Luiz Costa de Figueiredo, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Livia da Cunha Botelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 374000-14.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MARCELO PIAZZA SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 164100-81.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BUSSONI, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607-24.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Roberto Lázaro Machado dos Reis, Agravado(s): IRINEU DA SILVA, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, indeferir os pedidos veiculados na petição das fls. 551-573 quanto à quitação integral do contrato de trabalho, bem como em relação ao pedido sucessivo de compensação (OJ 356 da SDI-I do TST); II - homologar o pedido de desistência do recurso formulado pela APPA, exclusivamente em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; IV - considerar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-ARR - 85400-66.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): MOISÉS BERNARDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para arbitrar provisoriamente à condenação o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: AIRR - 641-62.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO DE SOUZA, Advogado: Vinícius Romanini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: chamar à ordem o presente processo apregoadado em "preferência" para, em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190-98.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARQUES, Advogado: Erian Karina Nemetz, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA, Advogado: Moacir Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1524-44.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LINX SISTEMA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Cláudia Prudêncio, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR CELENTE, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 519100-32.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Vanessa Vivian Muller, Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): ESPÓLIO de APARECIDO DA SILVA BARZON, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): AGRENCO DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda de Oliveira Monzani, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Relatora, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade no emprego - acidente de trabalho - contrato temporário", por divergência jurisprudencial e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, no particular. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que dava provimento ao recurso. Quanto aos demais temas, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes participou do julgamento para a análise do mérito do presente recurso, no tema "estabilidade no emprego - acidente de trabalho - contrato temporário". A Exma. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, Relatora, participou do julgamento do presente processo em 10/04/2013, quando então proferiu voto; **Processo: RR - 45-27.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): EDVALDO FRANCISCO ALVES, Advogado: Almir Caraçato, Recorrido(s): POSTO IGARAPAVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Izidoro, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento ocorrido em 28/09/2016, determinando a sua reinclusão em pauta para julgamento; **Processo: AIRR - 5306-16.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MARCELO KORMANN, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 1625-78.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLOSURE SYSTEMS INTERNATIONAL (BRAZIL) SISTEMAS DE VEDAÇÃO LTDA., Advogado: Lira Renardini Padovan, Agravado(s): SIDCLEI APARECIDO FARIA PEREIRA, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde o julgamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADPF 323 - Súmula 277/TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 20-95.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO LOPEZ RODRIGUEZ, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-14.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E



URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): ÉDSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araujo, Advogado: Daniela Di Carla Machado Narcizo, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47-51.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EDILSON RAMOS DA SILVA, Advogado: José Abraão Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77-51.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISMAR FERREIRA LOBO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Advogado: João Carlos Régis, Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94-19.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166-23.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALDEMIRO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175-81.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Nascimento Angelo, Agravado(s): COPERTEC INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183-51.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA LINO, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Renato Munhoz Machado de Oliveira, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., , Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ COOPERATIEF U.A., , Agravado(s): ZAMIN RESOURCES SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247-92.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DAMIANA GUEDES SALES, Advogada: Francine Batista de Sousa, Agravado(s): URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária



subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 256-33.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ELIETE GONÇALVES, Advogada: Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264-84.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAVIERA VEÍCULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROSANA COSTA SANTOS, Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277-51.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO SILVA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280-51.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA., Advogado: Chedid Georges Abdulmassih, Agravado(s): EDERSON DE JESUS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 305-57.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 323-98.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ KREDISON DE ARRUDA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324-39.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): VALQUIRIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379-16.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA, Advogado: Marcelo José Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405-21.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CONSOLATA DE SOUZA BENTO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 406-17.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:



PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Embargado(a): FRANCISCO FRANCIMARIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 407-60.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Élcio Gonçalves da Silva, Agravado(s): LUCIO FLAVIO HAESER, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411-35.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Patrícia P. A. Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415-66.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): ANDERSON EDUARDO JACUBUCI, Advogada: Eliane Andrade Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 420-97.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CHRISTIAN FERNANDO SOUZA DE ANDRADE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo autor. ; **Processo: AIRR - 428-75.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, Procurador: Paulo Roberto Brizolla Rodrigues, Agravado(s): SOLANGE BOHM, Advogado: Gilberto Fernando Scapini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 430-16.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WILSON CARLOS DE ALCÂNTARA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 431-61.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elias Pinto de Almeida, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA ROCHA TAVARES, Advogada: Paloma Maciel Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 455-54.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s):



FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrido(s): ANÉSIO MACHADO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Fundação Copel de Previdência e Assistência Social; e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Companhia Paranaense de Energia - COPEL, apenas quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos sob o Mesmo Título Não Limitada ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela" por violação do artigo 884 do Código Civil, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ao empregado pelo seu valor global, sem a observância do critério mês a mês; **Processo: AIRR - 475-93.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO ACIOLI FILHO, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 487-24.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): JOSE ROBERTO SCALABRIN, Advogado: Rogério Ribeiro Armênio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto ao tema "cerceamento de defesa", sem efeito modificativo à decisão embargada; **Processo: AIRR - 496-34.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANDERSON DE CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-69.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Leonardo Vieira de Souza, Agravado(s): GILVANDRO DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507-04.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVETE LANOSKI, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Diego Ferraz, Agravado(s): APARAS CHAPECÓ LTDA., Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510-45.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): CLEUZA IONE BORGES ZANETTI, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 554-34.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAESAR TOWERS PORTO ALEGRE, Advogado: Fernando de Freitas e Castro Smith Filho, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): BLUE TREE HOTELS E RESORTS DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Stringari Pasqual,



Recorrido(s): OFFICIUM EMPRESA DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Giancarlo Raabe Weck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 556-85.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE MELO MENEZES, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 570-79.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDEMIRO INACIO OLEGÁRIO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 577-27.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): MONALISA RIBEIRO DE MORAIS GALVÃO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 591-76.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): WILSON BATISTA SIMÕES, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 592-95.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): MARIA ELIZÂNGELA NASCIMENTO, , Embargado(a): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 606-60.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILSON REBOUÇAS BARBOSA, Advogado: Rafael Salustiano de Oliveira Sobrinho, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621-89.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): MANOEL DO SOCORRO FONSECA FERREIRA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 647-91.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): CÉSAR CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Armando Rodrigo Gonzales Franco, Agravado(s): CARBELLO E CAMPANHA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649-72.2014.5.17.0002 da 17a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANDER JAVARINI, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): MR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO - EIRELI, Advogado: Bruno Costa Cade, Agravado(s): MARQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO LTDA., Advogado: Ejandir Elias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651-07.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS CÉSAR SANTANA DA SILVA, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682-35.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDINEI ANASTÁCIO DA SILVA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696-36.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torção, Agravado(s): MARCUS DE CARVALHO MUSSA GAZE, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700-82.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIRLENE APARECIDA SILVA OTTONE, Advogada: Joice Gobbi Soeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): GRUPO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GQP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 717-89.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILMA NEVES FIRMINO, Advogado: Peritiz Ejnesman, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e determinar que, no acórdão embargado, onde se lê: "dar-lhe provimento para condenar o reclamado a conferir à reclamante um relógio de ouro da mesma marca, modelo e qualidade técnica de outros relógios entregues como prêmio pelo banco a empregados que completam trinta anos de serviços à instituição e ações da empresa no valor equivalente a três salários mensais da reclamante relativos à época da efetiva entrega do prêmio, além de pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)" leia-se: "dar-lhe provimento para condenar o reclamado a conferir à reclamante um relógio de ouro da mesma marca, modelo e qualidade técnica de outros relógios entregues como prêmio pelo banco a empregados que completam trinta anos de serviços à instituição e ações da empresa no valor equivalente a três salários mensais da reclamante relativos à época da efetiva entrega do prêmio, além de pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observado o disposto na Súmula nº 439 do TST. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)"; **Processo: AIRR - 727-72.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): ALEXANDRE FERRAZ SOARES MARIANO, Advogado: João Araújo Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740-64.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ENIO DA SILVEIRA, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 740-62.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAMÃO BARRES ALVES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 749-59.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELINO GOMES DE JESUS, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749-64.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CAROLINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754-38.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS SOUSA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 755-58.2010.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Recorrido(s): ORLI FLÁVIO PATERNO, Advogado: Valcir Edson Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da recurso de revista; **Processo: AIRR - 763-68.2011.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): JAKSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dejamir Ferreira da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770-19.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DUTRA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771-64.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDORINHA, Advogado: Joel Caetano



Neto, Agravado(s): LÍDIA BENEVIDES DA SILVA, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782-49.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): WENDER ROGGER OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 783-75.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Adriana Bezerra Nepomuceno, Embargado(a): NAIARA DE JESUS SILVA, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 798-51.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUAN RITCHELLE ROSA DA SILVA, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 824-70.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PELZER DO BRASIL LTDA, Advogado: Maurício Pepe De Lion, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Embargado(a): WALMIR ALVES, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA de MARCPELZER PLASTICS LTDA., Advogado: Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 840-20.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): FABIANA MARQUES DA COSTA, Advogada: Milena Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 842-57.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): ANDERSON DE MOURA, Advogado: Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 848-19.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NARCELIO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 848-97.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRICAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Joel Soares da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES AMBROSIO, Advogado: Rodrigo Nacife Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 880-17.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SEEB, Advogada: Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Embargado(a): JOSÉ AMARO NETO, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 882-24.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): GILMAR DE SOUZA LIMA, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 894-72.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): OTONIEL PAULO DA SILVA, Advogado: Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 916-57.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLORISVALDO MARTINS DE CASTRO, Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Araújo, Embargado(a): SOON INDÚSTRIA COMERCIAL PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Valdeci Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 940-94.2001.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KEILA QUEIROZ ROCHA, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): PRIDE COUFFER CLUB LTDA., Advogado: Everaldo Peleja de Souza Oliveira, Embargado(a): ELMA SOUSA ARAÚJO, Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Embargado(a): FRANÇOIS PEREIRA AMORIM, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): LÍLIA MARIA MENDONÇA, , Embargado(a): JOÃO CARLOS MAGALHÃES MEIRELES, , Embargado(a): ELISÂNGELA SOUSA ARAÚJO, , Embargado(a): GILSON LUIZ PARAGUASSU BASTOS, , Embargado(a): ALESSANDRO DE SOUSA, , Embargado(a): COMERCIAL OURO MILHO LTDA. - ME, , Embargado(a): COMPRIL - COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA., , Embargado(a): INDONAL - INDÚSTRIA DE DOCES NATURAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 952-61.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): MOISÉS DE SOUZA TAVARES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 970-37.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENIVALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979-84.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE



RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANACI DA SILVA EVERTON, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998-58.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1008-75.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MIGUEL MARQUES VIANA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1037-44.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDWIN ARMANDO VALENCIA RODRIGUES, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1040-63.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA AGRO-MECÂNICA PINHEIRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Vandrê Bassi Cavalheiro, Agravado(s): OMAR CHIALASTRI JUNIOR, Advogado: Francesco Martino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1049-16.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): ORILDO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1061-92.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): IVANETE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Embargado(a): ZARCONI CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1063-93.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEIFERSON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre José da Silva, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1072-79.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DE OLHOS BEIRA RIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Alves Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO - SINTESI, Advogado: Aline Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1084-65.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAYSILENE MELLO BATISTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1096-22.2014.5.10.0013 da 10a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): KIOTO ODAGUIRI ENES, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1101-95.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): FRANCIS WILLIAN TOME, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1111-45.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Gerusa Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: José Ivanildo Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1123-69.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Agravado(s): MARISE DE MENESES ALVES E OUTRA, Advogado: Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1163-90.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1166-84.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO DAMIÃO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dhiego Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): CORPO DE SERGURANÇA DO NORDESTE LTDA. - CSN, Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Advogado: Karran Ávila Rosendo, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Eden Gonçalves Filgueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1200-80.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FILIPE ANACLETO, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1207-90.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): VANESSA SANTOS PEREIRA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1228-97.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOCELIANE GALDENCIO FRAZÃO, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Agravado(s): CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., Advogado: Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1243-67.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODAIR JOSÉ DE MELLO, Advogado: Lélío Shirahishi



Tomanaga, Agravado(s): DEUSDETE PEDRO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1250-05.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Márcio Roberto Guimarães, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1255-12.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO IURIS - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): PATSY SCHLESTINGER, Advogado: Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271-91.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ROGÉRIO SOUZA REIS, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, por possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1293-80.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILO DELAVUSCA FILHO, Advogado: Ricardo Gressler, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elói Contini, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1306-76.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS COSTA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1311-92.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Douglas Sales Leite, Agravado(s): MÁRIO CLARO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1323-24.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA BANDEIRA DE MELO COSTA, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Júlia Guimarães de Almeida, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1379-59.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIEGO DE SOUSA RANGEL, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1397-84.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1413-90.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KABEN KAROLINE ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1414-23.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEW CHIFON MODAS LTDA., Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA DE FREITAS, Advogado: Geraldo Acioly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1422-32.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): NILSON OTAVIO ABREU BRASIL, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1425-61.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): EDIONE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 1425-87.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): SILVANA ALVES MENEZES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1441-35.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): JOSUÉ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1446-48.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Éder Cavalcante Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1460-08.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WILSON ROBERTO GARELO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1486-26.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): ALINE ALVES FERRARI AMORIME E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1492-97.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ríno Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): KÊNIA CRISTINA TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Érika Masin Emediato, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1518-06.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ADEFIL - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, Advogado: Gilberto Franzoi da Silva, Agravado(s): SILVIA DE ALICE FREITAS, Advogada: Alessandra Matiko Matsumura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1624-34.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANA SOUZA LIMA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1633-39.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KARLOS MYCHELSON NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1662-28.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Gleiciane Marques de Azevêdo, Agravado(s): TIAGO LUCAS DE BORBA, Advogado: João Henrique Cunha Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1688-10.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Advogado: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): FRANCISCO ZORZO NETO, Advogado: Leandro Toshio Borges Yoshimochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1691-94.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravante(s): JEANNE GALVÃO LIMA, Advogado: Antônio Braz de Lima Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 1702-54.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAUJO LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): JOSEMÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Afonso de Moura Cruz,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1744-58.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): ELIAS FLORENCIO TEIXEIRA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1745-17.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO COSTA CALDAS, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1795-97.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): MILENA DE QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1807-65.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DINAMITE ITAIM CHOPERIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ADEILSO MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Edileuza Sousa de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1823-23.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAN LEME DA SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Amauri Balbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1878-88.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): CLÀUAIA RIBEIRO DE CARVALHÓ, Advogado: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1979-50.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO INTERESTADUAL DAS INDÚSTRIAS MISTURADORAS E ENVASILHADORAS DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO - SIMEPETRO, Advogado: Irineu Galeski Junior, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogada: Elisa Jaques, Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1997-70.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CHARLES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2005-81.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LUANA GOMES DE ALMEIDA SANTA CECILIA,



Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2168-29.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): MÁRIO EDUARDO DALPINO, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2232-79.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): ELIS CATIANE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Joel Barbosa, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2277-23.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HUGO JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): QUALITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2357-84.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDICINEIDE DA SILVA AGUIAR, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2402-47.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Aline Fonseca Franco da Silva, Agravado(s): SIDNEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Davidson Torres Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2493-49.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS LINO, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2681-71.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): APARECIDA MEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): AVAPE ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2704-58.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procuradora: Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): CLÉCIA FERREIRA, Advogado: José Fernandes Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2929-98.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES, Advogado: José Faustino Ferreira de Jesus, Agravado(s): METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S.A., Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): FLECHA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2945-86.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDINIZAR AIRES MOREIRA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula



nº 294 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 3049-53.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ALEXANDRE CAMARGO, Advogado: Cláudia Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5500-59.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DIAS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Reajuste pelos Índices Adotados Pelo INSS. Ganho Real. Impossibilidade. Interpretação Extensiva de Norma Benéfica. Artigo 114 do Código Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pela instância ordinária, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, com inversão do ônus da sucumbência. Custas isentas, nos termos da Lei. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente relativo ao honorário advocatício; **Processo: RR - 5555-25.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): FÁBIO ROGÉRIO TAVARES, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 10003-85.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTONIO LTDA, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): DANIEL LUIZ DE SOUZA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10035-31.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CINTHIA GOMES CHAGAS, Advogado: Júlio Aparecido Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10058-61.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond



Rezende, Agravado(s): CHRISTIANE CORRÊA ALVES BRANCO, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10103-59.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): HOMERO SILVA MONTEZINO JÚNIOR, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10112-31.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELPE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): WUSTENJET SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Soares de Castro, Embargado(a): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10115-04.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA LIMA, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10145-85.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tatiana Arruda, Agravado(s): ANDRÉ LUIS ROSA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10155-45.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10170-53.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON NORIVAL MARREGA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10210-59.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): NÉRCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Manoel Hidalgo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10214-87.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KLAUS PEDROSO CONTI, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10330-57.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende



Reis, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): FLÁVIA HELENA RIBEIRO, Advogada: Juliane Sallum de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10335-87.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogada: Noemia Barioni Kherlakian, Agravado(s): JONAS LOPES, Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10372-85.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA GERALDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Clarice Maria de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Fornecimento de Alimentação. Responsabilidade Subsidiária. Inaplicabilidade da Súmula nº 331, Item IV, do TST" por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10510-69.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ENAPA, Advogada: Patrícia Pena Cabral, Agravado(s): FRANCIÉLIO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Fabriny Marques da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10607-83.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): OLÍMPIO RICARTE, Advogado: Rômulo Vilela Lacerda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10679-14.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): SIDNEI RAMOS GOMES, Advogado: Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10716-12.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Rocha Torresini, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogada: Juliana Gaspar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 10735-16.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): WILDEMAR MENDES DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10745-76.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogado: Liliane Alves de Moura, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Joudan Antônio Barros Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10806-**



50.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10857-23.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE ALBERTO DE FREITAS, Advogada: Giselle Jossei de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10905-68.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fábio Tomás de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO TAVARES DA SILVA, Advogada: Hayann Victor Borges Pereira, Agravado(s): LIDER SERVIÇOS E SISTEMAS EIRELI - ME, Advogado: Flavio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10978-90.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS, Advogada: Giuliana Rodrigues dos Santos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 11031-91.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERHOTEIS HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogada: Flávia Cristina Naves, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tony Costa Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11035-91.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo Goncalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA LAYS DA SILVA MEDRADI, Advogada: Soraya Vaz, Advogada: Patrícia Pena Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11131-40.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Advogado: Jorge Paulo Ferreira de Sousa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11132-06.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): VALDIVINO MACHADO DE SOUSA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11169-05.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eduardo Delega, Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO, Advogado: João Marcelo Falcai, Advogada: Marisa Aparecida Cardoso Falcai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11398-61.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio de Almeida,



Agravado(s): IDAELCIO GRANGEIRO DE SOUSA, Advogado: Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11428-28.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: André Pachele Sanches, Agravado(s): MOACIR PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11570-54.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA MARCOLINO DE PAIVA, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Interessado(a): LEANDRO GANDOLFI E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11583-50.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ANDERSON SOUZA SANTANA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11617-89.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): VALQUIRIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11791-04.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): GERSON ALVES DE MELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12096-33.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONALDO KANASIRO BASILIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TÊXTIL TABACOW S.A., Advogada: Sonia Aparecida Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12421-23.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): IVONE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Michelle Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12511-31.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCO ANTONIO CASTRO, Advogada: Maria Perpétua de Farias, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogado: Simone Borelli Liza, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13008-55.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARCIO GLEI ALMEIDA SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16100-37.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): DURVAL DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Advogada: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20003-08.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVA CLEONICE DOS SANTOS NEVES, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20067-48.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): ZINA ELIZABETH LINCK GOMES DE LIMA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20138-85.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MICHELE SCHROER FERREIRA, Advogado: Carine Santos Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20186-48.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMANDA CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Tiago Chipollino Aquines, Agravado(s): FHS ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Barros Miranda Perillier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20267-79.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGELA DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a demonstração de possível contrariedade à Súmula nº 455 do TST e violação do artigo 461 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 20295-82.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): MAIARA DA ROSA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20389-26.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANUEL DE FRAGA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): PAMPELL - PORTO ALEGRE MÁQUINAS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Tatiana Kremis Serdiuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20476-57.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARQUIMÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): ALUÍSIO PONTES DA SILVA, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s): EGL ENGENHARIA S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20538-88.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Embargado(a): MÁRCIO FABIAN AZEVEDO DIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20960-84.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): IARA DA SILVA, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21600-15.2012.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Recorrido(s): GLAUCO FONSECA DE MORAIS, Advogado: Everaldo José da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória Nº 449/2008, Convertida na Lei Nº 11.941/2009" por violação dos artigos 150, inciso III, alínea "a", e 195, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 21911-96.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DIA BRASIL LTDA., Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): EDER AUGUSTO ALMEIDA, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer, do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 25965-77.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SANDRA ALVES MUNHOZ, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26300-45.2001.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado:



Fernando Augusto de Melo Falcão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO CÉSAR PEREIRA SALES, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38200-56.2005.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL TRADE, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): ADENILTON PIRES DE SOUSA, Advogado: Anna Cristina Bonanno, Agravado(s): GERSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 45800-88.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Álvaro Raymundo, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, USIMINAS; **Processo: AIRR - 47801-59.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIANO RAMOS DA SANÇÃO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): RIO DOCE CAFÉ S.A., Advogado: Sergius de Carvalho Furtado, Agravado(s): SINDICATO DOS PORTUARIOS AVULSO, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 61200-33.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JEFERSON DE CARVALHO MARINS, Advogado: Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Recorrido(s): PEUGEOT CITRÖEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, arbitrar o pagamento de pensão mensal vitalícia no valor de 100% da última remuneração do autor, tendo em vista a comprovação da sua incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral para o qual estava habilitado, observados os demais termos da sentença de origem, bem como a Súmula nº 439 do TST. Acresça-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais acrescidas em R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: AIRR - 66100-92.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PALOMA ROBERTA NEVES HOLANDA, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67700-04.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): RAQUEL IVANIA DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWUDALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 68500-25.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): MARBELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Alan de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei Nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009. Aplicação do Artigo 276, Caput, do Decreto nº 3.048/99" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários. Responsabilidade pelas Multas ou pelos Acréscimos Incidentes Sobre a Obrigação", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da quota-parte do empregado nas contribuições previdenciárias, inclusive em relação às multas ou acréscimos incidentes sobre a obrigação; conhecer do recurso de revista no tópico "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa Prevista no Artigo 538, Parágrafo Único, do CPC/73, e Indenização por Litigância de Má-Fé. Cumulação Indevida", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente; **Processo: AIRR - 74000-83.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SANTA MARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): MANOEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Jocélio José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 75700-61.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): JONH THOMAZ ARAÚJO PAULA, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Advogado: José Irineu de Oliveira, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 78400-17.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE AÇOS VÁRZEA DA PALMA - AÇOPALMA, Advogado: Geraldo Eustáquio Castro Liboreiro, Agravado(s): JOSILIS MENDES DE CASTRO VELOSO, Advogado: Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Agravado(s): ANTERO ROSIGNOLI, Advogado: Mariana J. Bernardes Rosignoli, Agravado(s): MILTON ALENCAR DE ASSIS TOLEDO, , Agravado(s): PAULO AFFONSO NOGUEIRA FRANCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80011-73.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CICERO DE SOUSA DAMASCENO, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses, Agravado(s): CONSERVI - COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinicius Cabral Cardoso, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado:



George Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81400-74.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA GUIMARAES DE BRITO COSTA MOREIRA, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): DASA DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S.A., Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82078-23.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANA VIRGÍNIA ALVES DA SILVA, Advogada: Fátima de Cássia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84400-08.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Agravado(s): ISIS RANGEL DE ARAÚJO DE BRIDA, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 89800-50.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): JOSÉ VASCONCELOS VIRGINIO, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 101700-49.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA DO AMARAL EBOLI, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 115500-49.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO FELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados por possível conflito com a Súmula nº 288, item III, do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista, a serem julgados na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestada a análise do agravo de instrumento do autor quanto ao tema



"Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Alteração. Norma Mais Favorável ao Trabalhador" em função do provimento dos agravos de instrumento dos reclamados; **Processo: AIRR - 118500-88.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): HERLILSON CANAVIEIRA PEREIRA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128800-25.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FERNANDO WILSON DA MOTTA, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131134-65.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): GILDSON PAULA DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131462-95.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131743-05.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ANA LÚCIA GOMES, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155100-57.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VS DATTA IMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES AMORIM, Advogado: José Paulino Costa Neto, Agravado(s): CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS (PRIMEIRO CARTÓRIO DO REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS NATURAIS), Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177200-04.2001.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE VILA RICA, Advogado: Paulo Venicius Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183600-10.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): FELIPE ALLYSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: AIRR - 220300-06.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Gilson Garcia Junior,



Agravado(s): MANOEL MESSIAS BISPO PEREIRA, Advogado: Emílio Cardoso Gottardi, Agravado(s): ENGEPAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edilson Alves Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 228040-88.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Agravado(s): DAISY REGINA BARBOSA, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 237300-52.1990.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO OTAVIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000113-06.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS MANOEL DA LUZ, Advogado: João da Cruz, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000186-09.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Paulo Norberto Hack, Agravado(s): MARCIA IVO DE LIMA, Advogado: Arquimedes dos Santos Pereira, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1000259-21.2014.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): ADRIANO DE ALCANTARA CELESTINO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000324-76.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROATIVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): BRUNA RODRIGUES GIARDINI, Advogado: Rene de Jesus Santos, Agravado(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS E EDITORES, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000694-10.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO TADEU MARTUZZO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001000-14.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ricardo Marim, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcello Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001256-43.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELENA VALERIO ANDRADE MATEUS, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS, Advogado: Aureane Rodrigues da Silva Pinese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 1001602-32.2013.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO DE JESUS SILVA, Advogado: Elidio de Oliveira Nunes, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001785-04.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Agravado(s): ALEX FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Débora Aparecida de França, Agravado(s): FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Augusto Okubo de Andrade, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18400-41.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSVALDO POTSCHE DE CARVALHO E SILVA E OUTROS, Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Recorrido(s): ROZIANE BARBOSA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): NOBRECOLOR DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Grillo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade pelo Imposto de Renda", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, isentar os reclamados da condenação ao pagamento do imposto de renda, o qual é devido pelos autores, e determinar que os reclamados procedam aos descontos do imposto de renda, sobre o valor total tributável da condenação, a ser apurado em regular liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, II, do TST. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, participou do julgamento do presente feito em 04/05/2011, quando então proferiu voto somente no tema "negativa de prestação jurisdicional"; **Processo: AIRR - 18440-23.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROZIANE BARBOSA CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): OSVALDO POTSCHE DE CARVALHO E SILVA E OUTROS, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): NOBRECOLOR DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Grillo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento da relatora no tema "Honorários Advocatícios"; **Processo: RR - 561-55.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Recorrido(s): THABATA TALITA BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação Salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 382-74.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JURENI FIGUEIREDO RODRIGUES, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, o segundo reclamado, ao pagamento, no período imprescrito, do adicional de periculosidade, calculado sobre a remuneração do reclamante, e reflexos, como se apurar em liquidação. Arbitra-se a condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo dos reclamados. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 2-89.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JÚLIO ALEXANDRE DA SILVA DIAS E OUTRA, Advogado: Nei Breitman, Embargado(a): ERACI MARIA CEREÇA PEREIRA, , Embargado(a): FABIANA APARECIDA MEPES, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 4-72.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): CIBELE DE FÁTIMA COUTINHO VANDRESEN, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE JOINVILLE - CONURB, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 9-33.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): GILBERTO DOS ANJOS SOARES, Advogado: José Vitor de Oliveira, Agravado(s): ORPAN ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Roberto Scarano Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13-67.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENASSI MINAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 13-32.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): SEMA MERCEARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 15-32.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORREIA FILHO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16-30.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUCIDALVA DA SILVA SOUZA, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16-12.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Advogado: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): JOSÉ MAURO DE SOUZA, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18-39.2013.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ALEXANDRE DONIZETTI CARLOS, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 21-41.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): KATIANE CASTRO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 23-56.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): PHELIPPE DE SOUZA LOPES, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 28-84.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO LOPES, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Otávio Ossowski, Advogada: Keitti Erna Lee, Recorrido(s): IRF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de diferenças de FGTS e multa de 40%; **Processo: RR - 28-38.2012.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): SAMURAY IGOR PEREIRA, Advogada: Viviane Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: Ag-AIRR - 41-39.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): DANIELLA CURAÇA, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 44-96.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lúcio de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 49-64.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EZÂNGELA PATRÍCIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Antônio Braz de Lima Neto, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49-21.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): IZAÍAS OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51-03.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): CARMELO MEGALE DE ABREU ROCHA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 54-59.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MULTICABO TELEVISÃO LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO CAMPOS CASTRILLON, Advogado: Alex Caetano Leite, Agravado(s): NAOR FELIX DA ROCHA EIRELLI - ME, Advogado: Nilson Portela Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 54-88.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 59-10.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Perelles, Advogado: Everton Luiz Szychta, Agravado(s): ANTÔNIO MATIAS LAURÊNCIO, Advogado: Natasha Santos Leal, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Advogado: Lauro Rocha Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61-17.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MELO RODRIGUES, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 61-07.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UMBERTO RENE PACHECO FROTA E OUTRA, Advogado: Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Embargado(a): LEONILDO DE JESUS MACÊDO RIBEIRO, Advogada: Cristiane Regina Pereira, Embargado(a): ELIAZAR COELHO DA SILVA, , Embargado(a): SERVIÇOS DELTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82-50.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA DAS VIRGENS FIUZA LACERDA, Advogado: André Luiz dos Santos de Assis, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível



violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 82-84.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIA PIRES DA COSTA FEITOZA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 85-25.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: METRÓPOLE COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogado: Thiago de Lima Vaz Vieira, Embargado(a): FLÁVIO MAGNO DE MORAIS GÓIS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 97-62.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): DALVA RODRIGUES CISNE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa Convencional. Valor Superior Ao Da Obrigação Principal. Limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101-56.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WOLFERMAN NERY VIANNA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 109-46.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANA LOPES DE SOUZA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 154-96.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: José Eduardo Prieto Peres Galdino, Recorrido(s): FRANCIVALTER CARDOSO TEIXEIRA, Advogada: Cyntia Maria Alecrim de Moraes, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 157-08.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DENISE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157-74.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): LUCIANO CORREIA GUERREIRO, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 159-67.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): WANDER DOUGLAS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Advogado: Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): CORREA E GOMES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 173-14.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): JOÃO DE DEUS SABOIA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 179-67.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): CHARLES MARTINS DE SÁ, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa correspondente, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 181-19.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTER PEREIRA PASSOS, Advogado: Marco Aurélio Charaf Bdine, Agravado(s): RIO PRETO AUTOMÓVEL CLUBE, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-18.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANETA AMBIENTAL CENTRAL DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA, Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Agravado(s): EMERSON CLEBER ALVES, Advogado: Antônio Felicíssimo Moreira Assir, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luciano Homssi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 197-12.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO PAULINO DE ALMEIDA, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 216-89.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESFERA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Carneiro, Recorrido(s): CARLOS ADALBERTO SANTOS LIMA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 221-89.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA



S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): THAIS MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 221-36.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Embargado(a): STV - SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 261-35.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CERÂMICA MICHEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Ademar Fernando Michel, Agravado(s): PAULO PENKAL, Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 295-60.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS, Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 297-73.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CÉLIA MARIA CABAS RUIZ, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314-75.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO ALEX SANDER NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314-91.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LUIZ ANGELO PERINE, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 325-55.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Becker Werlang, Recorrido(s): TANICE MENEZES MARMOR, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual suscitada em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: ED-RR - 335-83.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GRAVATAÍ, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): ROBER ALEXANDRE MACHADO DA COSTA, Advogado: Sabrina de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 336-**



77.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): EDÍLIO GONZAGA DUBOIS, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 350-57.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ MARCONI MARQUES BEZERRA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 355-62.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIGUEL PARDO JUNIOR, Advogado: Arnaldo Gomes dos Santos Júnior, Agravado(s): FERNANDO XAVIER DE MOURA, Advogado: Richard Milone Cacko, Agravado(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s): LUIZ EDUARDO TOLEDO FERRAZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 357-08.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA PESSUTTO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 3.º, IV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 373-84.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 379-22.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UILSON CARLOS OLEGINI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Mônica Franco Bresolin, Advogada: Marielli Zanin Vieira, Agravado(s): TRASPORTES RODOVIARIOS RUARO LTDA., Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 391-36.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOSÉ BIANOR FERNANDES, Advogada: Andréia Priscilla Viana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 401-74.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIO DUTRA DA COSTA, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 407-86.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): MARINALVA SANTOS DE JESUS, Advogado: José Dantas Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415-29.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCELO ADRIANO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 423-92.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): ELIANA REGINA ROCHA CAMARGO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 424-38.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Camara, Agravado(s): JESSICA THAMIRIS CARDOSO PEREIRA PAZ, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 456-39.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Advogada: Sheilla Carneiro da Cunha, Advogado: Paulo Antonio de Sousa Ribeiro, Agravado(s): DELTA SERVICE ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 458-83.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISAC APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Ana Maria de Paiva, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 462-95.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MARIBEL MEIRELLES SOARES, Advogado: Luciano Miranda de Freitas, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Cássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 480-57.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): WILSON PEREIRA NETO, Advogado: Equimar Pereira de Souza, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): ALL - AMÉRICA



LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 483-97.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Fernando Magalhães Filho, Recorrido(s): RAFAEL GUEDES, Advogado: Elizabeth Alves Costa Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 523-15.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 524-77.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jeferson Xavier Kobi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 528-20.2012.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRACIANA FONTOURA DE MORAES, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 536-71.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Sérgio Schulze, Agravado(s): ILKA BARBOSA MOTTA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogado: Cláudio Blume, Agravado(s): JOACIR NIZER DA SILVA, Advogada: Elizabete de Oliveira Dorta, Agravado(s): JOSÉ BUENO, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Agravado(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 544-78.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENÉ DO NASCIMENTO MATA, Advogado: Alexandre Ribeiro de Souza, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 555-90.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO DE SOUZA MARTINS, Advogado: William da Silva Pinto, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese jurídica adotada pelo Tribunal Regional, determinando-lhe o retorno dos autos, para que prossiga no



juízo de julgamento do recurso ordinário da reclamada, em especial quanto ao tempo efetivamente gasto em percurso, por se tratar de questão que não se encontra apta a julgamento imediato por esta Corte, nos termos do art. 1013, §3.º, do Código de Processo Civil, bem como em relação às demais questões acessórias; **Processo: ED-AIRR - 556-44.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Embargado(a): JÚLIO FRANCISCO DEER E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 567-29.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO BARBOSA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 576-33.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): IDÁLIA CATHCART MORAIS, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 582-87.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA FARIA, Advogada: Maria Lúcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 594-60.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): SARA REIS RAMOS, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 604-52.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LILIAN REZENDE DE A GUIAR CUNHA E OUTRO, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): SS-IT CONSULTING LTDA. E OUTRO, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 607-12.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 613-02.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL ANTONIO PEREIRA DA COSTA, Advogado: André Curbeti da Rosa, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAE, Advogado: Alceo Moraes Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 625-24.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA SER LTDA, Advogado: Antônio Mariosa Martins, Advogado: Luciano Ferreira Reis, Agravado(s): VANDEIR PEREIRA DO



COUTO, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: RR - 626-65.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Lizandrea Antonini Koenig, Recorrido(s): RODRIGO PRATES DE MORAES, Advogado: Edmilson Pedrini, Recorrido(s): GUERREIRO E OLIVEIRA VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DIFINI E OLIVEIRA SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 629-04.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piaseski, Agravado(s): VALDIR LUIS SANDI, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 629-64.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVIO FALCONERI DE BRITO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - ORBRACE, Advogado: Flávio Ricardo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 630-67.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON ANASTACIO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Manfredi Mora, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 660-75.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s): HONORATO SILVEIRA TOLEDO SILVA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 671-57.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): LUZIANO BATISTA DA SILVA, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 679-62.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): JORGE ANDRÉ ALVES, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683-17.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Advogada: Juliana Santiago Barata, Agravado(s): ROBSON PESSOA DO CARMO, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695-36.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza



Ribeiro, Agravado(s): JANAIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Emily Breanezi, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Joaquim Estevam de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711-98.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEIDILSON FELIX DA SILVA, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): COMERCIO E TRANSPORTES MIORANZA LTDA, Advogado: Fabiana Dias dos Santos Franca de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 718-30.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Alexandre Rodolfo Coelho Soares, Agravado(s): MÁRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Elka Hedwig Danmvolf Berger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742-61.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): FRANCINE MORAES DE MEDEIROS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 745-80.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): JEFERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 745-53.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Advogada: Ana Heloísa Zagonel Negrão, Advogado: Fabrício Tapxure Scaramuzza, Agravado(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA APARECIDA LTDA., Advogada: Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogada: Anne Marie Kutne, Advogado: Amauri de Lima Corrêa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916 E OUTRA, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DA FADEPS, , Agravado(s): JOSIANE DO ROCIO SANTOS, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; b) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745-57.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/DER-ES, Procurador: Lauro Coimbra Martins, Agravado(s): ELISAERTE FERRAZ VIEIRA, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Maralice Cezar Mendes, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o



processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 747-65.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BS SERVICES LTDA., Advogado: Rita de Cassia Nunes Machado, Advogada: Margareth Estrela Umbelino, Advogado: Samuel Malheiros de Almeida, Agravado(s): JANAINA MIRIAN CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750-64.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ison Azevedo Oliveira, Agravado(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS, Advogada: Etienne Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753-68.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO DE SOUZA MELLO, Advogado: Carlos Artur Zanoni, Agravado(s): MARIA HELENA FELICIANO, Advogado: Dercy Vara Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ANNICCHINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 761-96.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUANA MÁRCIA GUIMARÃES GUEDES, Advogada: Ana Elvira Moreno Santos Nascimento, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Débora Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 764-14.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A; **Processo: AIRR - 765-53.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): RONALD ROCHA PITTA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; **Processo: AIRR - 766-87.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSITA MENDES DE SOUZA SILVA, Advogado: Fernando Brandao Vilas Boas Baraniuk, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 767-39.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GABRIELA PALHETA DE SENA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): PST ELETRÔNICA S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 771-08.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Embargado(a): REGINA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Cinthia Maria Bueno Marturelli Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 776-42.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s) e Recorrente(s): JONATAS EDER ALVES CALISTRO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Invalidez do Regime de Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula 85 do TST no período compreendido pelo banco de horas, determinar o pagamento da hora acrescida do adicional em relação às horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, não cumulativas, e reflexos; **Processo: ED-AIRR - 782-81.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TÊXTIL CANATIBA LTDA., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Embargado(a): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS ANTONIO, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 795-76.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO ANGELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 798-60.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA VIANA, Advogado: Rodrigo Dias Cardoso, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 807-13.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 820-54.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Lucas Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 845-64.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXSANDRO PEDRO DA SILVA,



Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 855-43.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): VALMIR DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 863-65.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: César José de Lima, Agravado(s): LUIZ MAGALHÃES FERREIRA, Advogado: José Augusto Scarré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 866-70.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): AIRTON AUGUSTO BRAZÃO E SILVA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 871-41.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Augusto César Alves Sá, Recorrido(s): HARSCO METALS LTDA, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): AILTON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 150, III, "a", e 195, § 6.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que até 4/3/2009 os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, respeitando-se, assim, o princípio da irretroatividade tributária. A partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96); **Processo: AIRR - 880-32.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 889-74.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): LUSIMARA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Oyarzabal Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 899-83.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSUE FRANCO MAIA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 907-31.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÉSSICA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): FÁTIMA ESTÉTICA - ME, Advogado: Priscila Cristiane Pedriali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 921-52.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Gisele Marques Ayong, Embargado(a): DANQUIS OLIVEIRA PEIXOTO, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 928-94.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PAULO DE TARCIO DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 938-33.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SUELI MARIA DE SOUSA FORTUNATO, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 955-66.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): VÂNIA MARTINS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 957-19.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PEDRO ALEXANDRE BERNARDES FERREIRA FALEIRO, Advogado: Deliana Machado Valente, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 964-51.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): SECURITAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 981-81.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÉMERSON DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogada: Patrícia Mota Alves, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-AIRR - 985-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle



Craciun Bruten, Embargado(a): JOÃO DE CASTRO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1008-39.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): ELIEL DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-RR - 1015-97.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JULIO CESAR DA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 1040-58.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUDISSEIA DA SILVA COSTA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1049-78.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): ILSON HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1054-53.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MAURICIO LOUREIRO DOS SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1059-30.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LOROZA GUIMARÃES, Advogada: Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s): ESCOLA COMUNITÁRIA JARDIM BALÃO MÁGICO, Advogado: Luiz Guilherme dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1064-77.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANIEFFERSON DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1074-50.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos De Revezamento", por contrariedade a Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de horas extras a partir da sexta hora diária laborada, com adicionais e



reflexos, durante todo o período contratual em que vigiam as normas coletivas com jornada superior a 8 horas diárias, quanto extrapolado esse limite; **Processo: ED-AIRR - 1076-75.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Advogado: José Reinoldo Adams, Embargado(a): VALDECIR CASTILHO DA COSTA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1100-62.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSECLER DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, II, do CPC/73 (atual art. 373, II, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, imputando à reclamada o ônus da prova quanto à existência e regularidade formal das normas coletivas juntadas aos autos com a finalidade de validar a jornada de trabalho excepcional de 12x36, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional para novo exame do recurso ordinário do reclamante, apenas no que repercutir essa decisão, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: AIRR - 1102-46.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): ANITA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1118-47.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CDC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): KARLA THAISA BORGES, Advogada: Daniele Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1140-15.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): SILVANE BUENO DA ROSA, Advogado: Ivanildo Ângelo Brassianji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1144-38.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): GILSON KATH DA ROCHA, Advogado: Diego Lopes Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1153-28.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASTTER MOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA., Advogado: José Cristiano Pinheiro, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIROS PEREIRA, Advogado: Agenor Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1164-81.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): MARIA ABADIA MENDES, Advogada: Suzilaine Berton Cardoso, Advogado: Danilo Bono Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179-68.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): GRAZIELA APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1197-98.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ANTÔNIO OCÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Roberto Christofolletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1198-33.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANDERSON LOPES MARQUES, Advogada: Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 1199-19.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): FRANCISCO EVALDO DE SOUSA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1202-32.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANA SILVA, Advogado: Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): AG. CARRARA CALÇADOS E BOLSAS LTDA - ME, Advogado: Rodolfo César Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 151 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1226-49.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDÁ JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1235-82.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JORGE RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Charlotte Appel Waldman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251-80.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): BRUNO FAGUNDES, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada Cemig Distribuição S.A e pela reclamada Protop Construções e Projetos LTDA; **Processo: AIRR - 1252-60.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRÁS NO NORDESTE - ASPENE SERGIPE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A; **Processo: Ag-AIRR - 1254-31.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERLEI JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Marisa Cescatto Bobroff, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1256-16.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Cláudia Regina Atta Martins Pereira, Agravado(s): EMPRESA SANTO ANTONIO DE MINERAÇÃO - ESAM, Advogado: Paulo de Arruda Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1258-77.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALINE DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Airton Postal, Recorrido(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogado: Marilu Caron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST e à Orientação Jurisprudencial 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o pagamento de indenização substitutiva aos salários do período estável a partir da data da dispensa; **Processo: AIRR - 1280-02.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): AILA SILVANA LEMOS E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1286-13.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO MARCONDES DE SOUZA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE - URBEL, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1287-36.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): SÍLVIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Kelly Santos Carvalho, Advogado: Érica Genovencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1291-46.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matias de Araújo Neto, Embargado(a): ENIO DIAS DE CAMPOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1298-65.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ROBERTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1347-48.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVETE ARABITES FERNANDES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1351-09.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Muller Filho, Agravado(s): DARCI JOSÉ GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Marco Antônio Carvalhal Cerqueira, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 1355-81.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1366-65.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA CAROLINA CARIUS LISBOA BARBOZA, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 1375-85.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON OLIVEIRA JAQUEIRA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Compensação Da Progressão Por Antiguidade Decorrente De Acordo Coletivo De Trabalho Com Aquela Prevista No Plano De Cargos, Carreiras E Salários Da ECT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, ficando mantido o valor da condenação. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1387-95.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): RICARDO TEODOZIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ, Advogado: Thiago da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1387-22.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Embargado(a): MÁRCIO PORCIUNCULA,



Advogado: Patricia Peixoto de Araújo, Embargado(a): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Nicola Streliaev Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1393-82.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO CARDOSO, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Recorrido(s): SOMERVILLE LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): ZETTA LOG TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Recorrido(s): JAMES CHARLES DA SILVA, Advogado: Wilson Sokolowski, Recorrido(s): MAISA PELOIA RIBEIRO, Recorrido(s): LAURA NUNES DA SILVA, Recorrido(s): ZETTA CONTROL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento da relatora no tema "Honorários Advocatícios"; **Processo: RR - 1395-57.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: ED-AIRR - 1395-46.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINIERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ERMELINDA CRISTINA PENA SANTIAGO, Advogado: Jânio da Silva Sabino, Advogada: Isabela Antônia Costa Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1396-25.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Márcia Adriana Buzzello, Agravado(s): PARATI S.A., Advogado: Jorge Matiotti Neto, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1433-41.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIO DE SOUSA RAMOS, Advogado: Rafael Alves Goes, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1434-78.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): ADELAIDE MARIA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Adriana Carvalho Vieira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1435-09.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REVISTARIA CARRARO E OUTRO, Advogado: Ademar de Oliveira, Recorrido(s): ODETTE MARIA PFIFFER, Advogado: Raulino Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1436-48.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FERNANDA CARNEIRO GOMES, Advogada: Vivyanne Paiva Lima, Agravado(s):



PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1445-11.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODOLFO FELIPE SOARES DASSERO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRIMEXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciana de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1450-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Matias de Araújo Neto, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): MANOEL BERNARDO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1463-63.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO POSTO NAVEGANTES LTDA., Advogado: Avelino de Almeida, Advogado: Fernando Teixeira Lages, Advogado: Alex Robson Fernandes, Agravado(s): DAWSON SOUZA MARTINS, Advogada: Keila Crhistian de Oliveira Batista Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1469-29.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): INFNET EDUCAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): JEREMIAS DE FREITAS RICARDO, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista do reclamante, ressalvado entendimento pessoal da Relatora; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1477-03.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGDA MILENA PIASECKI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Recorrido(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou subsidiariamente o reclamado BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ao eventual pagamento da multa por descumprimento da obrigação de anotar a CTPS; **Processo: AIRR - 1492-85.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENATO DONIZETI FAIANI, Advogado: Adalberto Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1501-96.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANA MARIA EMIKOMINE, Advogada: Patrícia Veltre, Agravado(s): DONIZETE DINIZ CARDOZO, Advogada: Sonia Paccagnella Donofrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1530-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Matias de Araújo Neto, Embargado(a): RENILDES FRANÇA GERONASSO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise



Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 1538-62.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS RAMIRO SANTIAGO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1551-54.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): ANTÔNIO ACÁCIO DOS PASSOS AGUIAR, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1559-29.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TARCÍSIO BORGES DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogado: Fernando Andrade Dias, Embargado(a): JOÃO MANOEL MIRANDA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Vitor de Orlandis Carvalho, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1574-37.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): ADILSON DE CASTRO, Advogado: Almir Rogério do Nascimento, Agravado(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1585-84.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PÂMELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1592-45.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES S.A. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): JOSÉ ROBERVAL LIMA, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1632-98.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1669-78.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ GONÇALVES HELENO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Embargado(a): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando contradição existente, determinar que passe a constar na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte: "II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes a 6.^a diária e reflexos, no período em que o reclamante laborou em turno ininterrupto de revezamento. Invertido o ônus da sucumbência"; **Processo: AIRR - 1674-22.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): RICARDO FLORÊNCIO DE MELO, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1685-50.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÍLVIO ARAÚJO E SILVA, Advogado: Diomiro Rodrigues Neves Neto, Advogado: Pedro Risério da Silva, Agravado(s): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Agravado(s): DN MOTOS GUANAMBI LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1698-25.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): BRUNA SILVA RIBEIRO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1710-59.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1746-39.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Procurador: Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1792-47.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): ACACIO TERTULIANO SILVA, Advogada: Renata Souza Rezende, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1800-32.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): ADAO ALVES, Advogado: Fernando Henrique Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1859-52.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos,



Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): EDUARDO ARAÚJO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): UNIVERSO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1871-11.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Henrique de Almeida Amaral, Agravado(s): MANOEL JOSÉ PEREIRA DE AQUINO BRITO, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A. - MFB, Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1918-14.2011.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA FLÁU, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-RR - 1964-70.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLAITON CASTELAO FERRAZ, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Embargado(a): TAO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pinheiro da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1977-79.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÂNGELO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA., Advogado: Rafael Miglio, Agravado(s): GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Rosana Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2021-94.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): MARCÍLIO ALEXANDRE MATTAR DA SILVA, Advogado: Fausto Sette Câmara, Agravado(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2032-56.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÉLIA MARIA GOMES HELENO PEREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2070-56.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUATA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): MARCELO BARBOZA DOS ANJOS, Advogado: Murilo Martinez e Silva, Advogado: João Carlos Rodrigues, Embargado(a): MERCOTEX DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Friedrich Saucedo, Embargado(a): WESLEI MACEDO DE SOUSA, ,



Embargado(a): JOACHIM OTTO JOHANNES NIEMZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 2098-56.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MONIQUE FARIAS RIBEIRO, Advogado: José Zacarias da Silva, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2218-19.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2315-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): AFONSO ANDRADE COSTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2324-56.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WESLEY LEMES DA SILVA, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Dalto Umberto Rodrigues, Advogado: Walisson Douglas Oliveira Casais, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2391-83.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELSON DALTRO GOMES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2405-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA ELENA PAIVA DA CUNHA, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2532-74.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERISVAN DA SILVA, Advogado: Edilson São Leandro, Agravado(s): BUSCARIOLI COMÉRCIO E OFICINA DE MOTORES LTDA., Advogado: Elcio Pedroso Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2551-13.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APARECIDO ULTRAMAR ZAFRA, Advogado: Marcos Borges Stockler, Agravado(s): TRANSPPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Gustavo Meneghini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2684-10.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELO SILVA DE FREITAS, Advogado: Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2690-91.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ANDREWS BORGES, Advogada: Terezinha Kazuko Oyadomari, Agravado(s): INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Vinícius Alcarde Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2849-18.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORSEGUPS - ORGANIZACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): PAULINO NUNES, Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2907-47.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): EDUARDO WRONSKI DOS SANTOS, Advogada: Mônica Brasil Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3381-02.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VAGNER DA SILVA ANDRADE, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 6812-12.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VONPAR REFRESCOS S A, Advogado: Eduardo Zenker, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 7800-12.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TRANSBET - TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Advogado: Aline Alcântara Amorim Veras, Advogado: Abigail Lima Freitas dos Reis, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 8700-20.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MARINA SILVA DOMINGOS, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): PARCEIRA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10031-89.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Robson Flores Pinto, Agravado(s): CLAUDEMILSON DE JESUS, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10070-44.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante (s) e Agravado (s): DAVIDSON ARAÚJO DE ALVARENGA JACOME, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima,



Advogado: Cleber Damasceno Lima Junior, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, dado o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal, nos termos do art. 997, § 2.º, III, do CPC/2015 (art. 500, caput, e inciso III, do CPC/1973); **Processo: Ag-AIRR - 10090-61.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENRIQUE AGUSTIN RECASENS, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO MORAIS DA SILVEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10113-81.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE, Advogada: Camila Lemos Azi, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Embargado(a): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10141-11.2012.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO BETIMAR FILGUEIRAS DE SOUZA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10177-88.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AGOSTINHO SILVA DE SOUSA, Advogado: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10184-84.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10318-66.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE FARIA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA E OUTROS, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10347-49.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASTHURIAS AGRÍCOLAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Maria Rita Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10411-74.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): BENEDITO CARLOS OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Childerico José Fernandes, Recorrido(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 10446-22.2014.5.15.0069 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Agravado(s): ROSELY RIBEIRO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10457-84.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAUL DEUZUCÉLIO MARQUES VIEIRA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10473-82.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL DO ESPIRITO SANTOS GUIMARAES PINHEIRO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10571-14.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): GENIR MACEDO PEREIRA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, , Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10606-27.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL CESAR DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10633-66.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): ROSALINA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10736-96.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO JOSÉ, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10765-13.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERSON DE SANTANA ARAGÃO, Advogado: Carla Zeminian Croci Pereira, Agravado(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10779-17.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ DE MACEDO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10809-09.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): I&M



PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS MARIANO SOUSA, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10902-27.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10975-48.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILVIA ARAÚJO DA SILVA LIBANIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanellatti, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11000-18.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA MACHADO, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11025-54.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): MARCOS ALVES DE SOUSA, Advogado: Danilo Alves Macedo, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Agravado(s): METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO, Advogada: Jêny Marcy Amaral Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11111-27.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Carolina de Los Santos Loureiro Martins, Agravado(s): AIRTON PEREIRA COSTA, Advogado: Valtencir Piccolo Sombini, Agravado(s): REMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11145-41.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): DIOLI NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11180-30.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): GISLENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11340-89.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado:



Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DIAS, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC, e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11374-96.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11622-24.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): G.R.S. COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11643-25.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): FÁTIMA CARRICO JORGE JACINTO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11673-11.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA DANELON MARTINS, Advogado: Adalberto Griffó, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Maurício da Silva Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12600-59.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA FILHO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Alair Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 13100-46.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LANIA DE SOUZA ALVERGA FONSECA, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 16200-77.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): APARECIDA CAVALHEIRO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Jornada Contratual De 6 (Seis) Horas. Prestação Habitual De Horas Extras. Intervalo Para Repouso E Alimentação De 1 (uma) Hora", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intra jornada, nos dias em que a jornada de trabalho contratual houver sido extrapolada para além das seis horas diárias, acrescida do adicional legal, com



os devidos reflexos, nos termos da Súmula 437, III e IV, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 20002-74.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELF COMERCIO DE PRODUTOS DE TELEFONIA E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME - ME, Advogado: Maria Virginia Soares Nuhues, Agravado(s): ROBSON ALEXSANDER CHAGAS DURINCG, Advogado: Tonni Anderson Doldan Antonello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20011-87.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LÉLIS TEREZINHA CARNEIRO, Advogado: Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20117-73.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): CLARIBEL FLORES AREND, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Advogado: José Fernandes Júnior, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20161-26.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): CLAIR XAVIER MEDEIROS, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela PETROBRAS e pela TRANSPETRO; **Processo: AIRR - 20231-16.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): ELENIR DA SILVA PEREIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20234-04.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, , Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): BEATRIZ PINTO DAS NEVES, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20241-84.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDRÉA DE ANDRADE MONTEIRO, Advogado: César Luis Pacheco Glöckner, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20284-91.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NILVA LEVINSKI,



Advogado: Juliane Lang Piazzeta Giacomazzi, Advogado: Ivan Carlos Nunes Piazzeta, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20352-14.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20357-30.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): DAISI GODOY, Advogado: Waleska Rodrigues Lucas, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20409-35.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cristiane de Mello Mascarenhas, Agravado(s): EZEQUIEL MENDES RIBEIRO, Advogado: Davi Ventura Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 20452-68.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUCIANO RODRIGUES ZARDO, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 20540-60.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ENI DE FÁTIMA MONTEIRO, Advogado: Edson Luiz Kober, Agravado(s): VGT SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Roberta dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20628-72.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): DIEGO ANTONIO CZIKOSKI, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20659-82.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): GELSON MACHADO PINTO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 20726-54.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz



Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELISIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Jackson Marcelo Picon, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 20815-16.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CRISTIAN EVANGELHO DA COSTA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 20869-51.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SIGALES, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 21720-96.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TOP LINE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Flávio Pereira Ordoque, Recorrido(s): CLAIR TERESINHA DA SILVA, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 24039-52.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24246-07.2013.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MMEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24324-11.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): KLÉBER PEREIRA SANTANA, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 24825-11.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): WALDIR PEREIRA SILVEIRA, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no



exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 30200-85.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Agravado(s): JORGE LUIS DOS SANTOS, Advogada: Rejana Debora Waks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 32200-76.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OLIVIA PEREZ DE CARVALHO E SILVA, Advogado: José Roberto Felix, Agravado(s): JOSÉ ORIVAN MOREIRA GONÇALVES, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): R. PATINI - RESTAURANTE - ME, , Agravado(s): RAQUEL PATINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 38200-06.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MASSA FALIDA de TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC, em razão do claro propósito protelatório do recurso; **Processo: RR - 38870-73.2001.5.02.0463**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CARLOS GOMES CALIXTO DE OLIVEIRA, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 43000-65.1996.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDIR CAETANO NUNES, Advogado: Cristiano Rodrigues Faccin, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48100-92.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ISRAEL MORAES DUTRA, Advogado: Gilberto César Ardisson, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50004-31.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA ROCHA FEITOSA E OUTRO, Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Agravado(s): LUÍS CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 50300-21.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): VANILDA COIMBRA DOS SANTOS, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Embargado(a):



FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Carlos Assis Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 54900-30.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TROPICAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Pablo Felipe Silva, Agravado(s): ADEMIR CASAL, Advogado: Celso Alves Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55500-31.1995.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ GILBERTO PRESTES SOARES, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Ely Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56500-77.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARIA LOUREIRO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 59000-95.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): PAULO ARTHUR JUNQUEIRA, Advogado: Alexandre Martins Perpétuo, Agravado(s): OREGON UNION SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 67700-45.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Agravado(s): ALOISIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Victório André Franco Abritta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, o qual será submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 70200-68.2006.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CHAGAS DOS ANJOS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, diante da divergência jurisprudencial válida e específica, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AgR-AIRR - 73800-15.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): HORÁCIO GOMES TORRES, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 74600-80.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro



Rosi, Embargado(a): EDISON MARCOS SILVÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 76000-84.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): BENEDITO ESTEVES RODRIGUES, Advogado: Gilberto Evangelista, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RR - 76300-25.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): ADEMAR VACCARE E OUTROS, Advogado: José Fiorini, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, ratificar a decisão que deu provimento ao recurso de revista da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devem os autos ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 80091-40.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ROSARIA RIBEIRO ANTUNES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80900-66.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): HENRIQUE JOSÉ CONSTANTINO CHAGAS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83000-71.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE ROMANO DE LARES, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A, Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 83600-34.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): LINCOLN LUNA GUIMARÃES, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas e Outra quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Solidariedade. Recuperação Judicial. Lei 11.101/2005. Arrematação Judicial", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las do polo passivo da presente ação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 90100-82.1998.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto



Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALFUZEDO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90400-96.2001.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORBRASA S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, Advogada: Benedita Rosana Mion, Agravado(s): ALEXANDRE ROSA DE CAPUTO, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90500-91.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): MÚCIO AURÉLIO LINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade Lopes Neves, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91300-15.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): DAPHINIE PALÁCIO MOYANO CAVALLARO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93300-19.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): ANDRÉIA SOARES RAMOS, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 99000-49.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): LORENE DUARTE DE SOUZA ISAAC, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 99800-49.2006.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Diego Siqueira Fernandes, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): SPATI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Paranhos Escher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100800-55.2009.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): PAULO CESAR DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Caroline Ferreira Ferrari, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jailton A. Cândia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101000-48.2009.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravante(s): HELUY GONÇALVES RIBEIRO LYRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso



Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, por possível contrariedade à Súmula 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Previ; III) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 101700-38.2003.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAVASUL COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Isac Chedid Saud, Agravado(s): GOMERCINDO FELIPE GONSALES, Advogado: Francisco Lúcio Salvagni, Agravado(s): BELMOR ROBERTO PERTUZZATTI E OUTRO, Advogada: Adriana Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 102400-36.2003.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ANTENOR MARQUES E OUTROS, Advogado: José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da reclamada em relação aos efeitos da adesão ao PDV. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devem os autos ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 102600-03.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): PEDRO PAULO PORTELA PAIM, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 102700-58.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANE GOMES FERRANDDIS E OUTROS, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Antônio Job Barreto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ/RS, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 114100-68.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114500-37.1992.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Agravado(s): BENLION DE SOUSA ROCHA E OUTROS, Advogado: Alcion Lemos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR -**



114800-52.2008.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): JOSÉ RUBEM MULLER DA SILVA, Advogado: Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 117701-28.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON HENRIQUE BOLONHINI, Advogado: José Sávio Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 120900-52.2004.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALTAIR DE SOUZA RAMOS, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa e Indenização", por violação dos arts. 18 e 538, par. único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1% e a indenização de 5% sobre o valor da causa aplicados em desfavor do reclamante; **Processo: AIRR - 122100-30.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTERO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 126700-45.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 128870-74.2005.5.02.0465**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Agravado(s): MOZART APARECIDO PENTEADO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 130034-87.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): JOSÉ LAELSON LISBOA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 149200-08.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURO FANTOZZI DE ANDRADE, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): PALUMARES COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 153700-71.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): VANDERLEI SOARES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social e da Petróleo Brasileiro S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 159900-40.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÂNGELA CÁSSIA DA SILVA DALUL, Advogado: Valdemar Alves dos Reis Júnior, Agravado(s): DORVAL CAMEL SAHDO JUNIOR, Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DALUL, Advogado: Etevaldo Viana Tedeschi, Agravado(s): COMERCIAL DE MÓVEIS 3D LTDA., Advogada: Ely de Oliveira Faria, Agravado(s): CARLOS MANUEL CANHA TORRES, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 161300-49.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DE SOUZA CUNHA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 175400-98.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): WALDECIR CUBA, Advogado: Florival dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem infligir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 180100-02.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON HAMON SILVA PEREIRA, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): SGE COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Douglas Antério de Lucena, Agravado(s): SHANGRI-LA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL SÍRIUS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 184100-47.2008.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Recorrente(s): JOCELI JOÃO MAINARDI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Do Grau De Incapacidade Laboral Do Reclamante", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento e estabelecer em 100% o valor da pensão mensal sobre a última remuneração integral percebida, incluindo 13.º salário, adicional por tempo de serviço, média de horas extras e terço de férias, a partir da data da aposentadoria por invalidez; b) "Juros De Mora. Início Da Contagem. Indenização Por Dano Moral", por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a data do ajuizamento da ação como o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais, nos termos da Súmula 439 do TST; c) "Dano



Moral. Valor Da Indenização", por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser corrigida nos termos da Súmula 439 do TST e art. 883 da CLT; **Processo: AIRR - 187300-40.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FRANCISCA ALMEIDA ALVES, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e do BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: AgR-AIRR - 198200-38.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UGO NAWA NISHIDA, Advogado: Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Roselaine Azevedo de Luna, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Joaquim Salvador Siqueira, Agravado(s): CARMINHA INSTITUTO PARA REABILITAÇÃO DO EXCEPCIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - CARE, Advogada: Cristiane Husz, Agravado(s): EDIMILSON ALVES RICCI, Advogado: Valdery Machado Portela, Agravado(s): DANIEL FURUIAMA NISHIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ARR - 202600-40.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LEOCÁDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Vale de Seguridade Social - VALIA; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 206500-10.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): ANGELA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 236300-98.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLILSON DE SOUSA CUNHA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 243700-53.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Evilton Cioffi Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVANSIR LOURENÇO MARTINS, Advogado: Renato Góes Penteadó Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Abatimento Dos Valores Pagos Sob O Mesmo Título. Critério Global X Critério Mensal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em



sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito; b) "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. Ressalva de entendimento da Relatora, quanto ao tema; **Processo: ED-AIRR - 259300-30.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): JOÃO CARLOS KREILE FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 385200-74.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TRAJANO MOREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 525400-18.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO PHILIPPI NETO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a)"Prescrição. Reflexos Do Auxílio Alimentação Em Férias Acrescidas De 1/3, 13º Salário APIP, LP E Repousos Semanais Remunerados", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e declarar a prescrição parcial quinquenal em relação aos reflexos do auxílio-alimentação nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo o salário; b) "Depósitos Do FGTS Sobre O Auxílio Alimentação. Prescrição Tritenária", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária em relação diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos a título de auxílio-alimentação durante a contratualidade, em parcelas vencidas e vincendas; c) "Auxílio Alimentação. Integração", por contrariedade à Súmula 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos decorrentes da integração do auxílio-alimentação à remuneração do reclamante, nos limites pleiteados na petição inicial, observada a prescrição quinquenal; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Férias. Abono Pecuniário. Terço Constitucional", por violação do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se havia julgado improcedente o pedido; **Processo: ED-RR - 645200-36.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDEMIR DELLA GIUSTINA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 685200-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GERALDO MAGELA CAVALHEIRO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Alexandre



Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 771200-31.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIMO VIDEO FOTO LTDA - EPP, Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): FABIO JORGE FRANCO MARQUES, Advogada: Lenita Rodolfo Passos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1000005-08.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): ALL KHALED ESFIHAS E KIBES LTDA., Advogado: Lourival Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000316-03.2014.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANALPINA LTDA, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): ALEXANDRE TADEU MAGALHÃES, Advogado: Jose Roberto Lazarini, Advogado: Valmir Jeronimo dos Santos, Agravado(s): GERDA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Vinícius Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000325-29.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): SIDNEI FRANCISCO PEREIRA DE BARROS, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível supedâneo no artigo 493 do NCP e na Súmula 394 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000479-50.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÍLVIO FERNANDES, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000672-55.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CICERO ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1000778-62.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): RITA APARECIDA BAMBINO DOS



SANTOS, Advogada: Lucilene Luiza da Silva, Advogado: Humberto de Oliveira Ramos, Agravado(s): BRASVALOR - LOGISTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000904-22.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EG BAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TERMOFIXOS LTDA., Advogado: Maurício Pereira de Souza, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA PINTO WANDERLEY, Advogado: Luis Fernando Pinto Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2642-88.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TATIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97 em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 175-87.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Marco Túlio Ponzi, Recorrido(s): JOSÉ EURICO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): M BERNARDINO DA SILVA LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Raoni Coelho dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 294900-80.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALMIR GOMES E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 205300-05.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Francisco Castro de Sousa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CORRETORES DE SEGUROS NO CEARÁ - ASCOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 304-06.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REPÚBLICA DA SÉRVIA, Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE SOUZA, Advogado: Fábio Tomás de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 30-72.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro de Lima, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leonardo Ricardo Araújo Alves, Recorrido(s): WALDYR DA SILVA CARVALHO JUNIOR, Advogado: Flávio Prates



Bitencourt, Recorrido(s): JP ENGENHARIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravado de Petição - Cerceamento de Defesa - Dialecicidade - Devolutividade Ampla - Inaplicabilidade da Súmula nº 422 do TST", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o tema não conhecido no agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito. Afastado o óbice da ausência de fundamentação. Sobrestados os demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 55-92.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 57-03.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): DILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62-23.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): JARDEL AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81-14.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, Advogado: Paulo Roberto Amorim, Agravado(s): VERA LUCIA DE FATIMA SEGA, Advogado: Agenor Massarente, Agravado(s): S.O.S. - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, Advogado: Fábio Renato Bannwart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90-18.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto França Alves, Agravado(s): CLÁUDIO DO CARMO SIMÃO, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): TECHNO SYSTEMS SERVICE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Sander Maldonado Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 94-78.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): ADRIANA CECÍLIA DOS REIS, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Recorrido(s): TRISTAR PRECISION INDÚSTRIA DE COMPRESSORES LTDA., Advogada: Clésia Augusta de Faveri Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 04, do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 98-04.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VICENTE PYRRHO DE AZEVEDO, Advogada: Carine Ferreira da Silva,



Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão,
Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação e reflexos, observado o período imprescrito, conforme for apurado em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pelas reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 100-64.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): MARCOS APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 101-96.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADY ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Helber Daniel Rodrigues Martins, Agravado(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Paula de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 102-23.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Embargado(a): EWERTON DANIEL DOS SANTOS ROMERO, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 111-88.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOANA APARECIDA DE SOUSA DELGADO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 113-66.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Marcelo Pasotini Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO GILBERTO DICKOW, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Previ por possível violação ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 119-46.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA AGUIAR, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS



LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 123-27.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KARNE KEIJO - LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SÔNIA MICHELLE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 127-33.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA RAMOS DE LIMA E OUTRO, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CSU CARDSYSTEM S.A; **Processo: AIRR - 128-41.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): SCUD BLUE DEFESA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134-10.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSENEIDE MARIA DE LIMA DE SOUZA, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138-19.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA LEOCÁDIO, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 141-93.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Embargado(a): IGOR GONÇALVES REIS, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 197-85.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA., Recorrido(s): CIBELE ARRUDA CAMPOS, Advogado: Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 227-26.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): ELIAS MIQUEIAS DE BARROS, Advogado: Ângela Benghi, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 239-77.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): GUSTAVO BARBOSA MACHADO, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): BRASIL EU ACREDITO - BRA, Advogado: Márcio Rogério Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: RR - 251-67.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALICE DOS SANTOS TRANCOSO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 276-61.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAUA DA SILVA MARTINS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada CODEVASF, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, e quanto ao tema "labor em domingos e feriados", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-RR - 279-23.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VANDA MOREIRA GROppo NOGUEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 288-41.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRIA LÚCIA ESTEVÃO QUEVEDO, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrente(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade pago ao reclamante durante todo o período que for devido; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO", por contrariedade ao item II da Súmula 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida da reclamante e o final do período de estabilidade; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais, decorrentes da diminuição temporária da capacidade para o trabalho, e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito, inclusive quanto às questões fáticas em relação ao percentual da redução da capacidade para o trabalho e à fixação da forma de pagamento da indenização; **Processo: AIRR - 314-43.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344-13.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 345-21.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CAROLINA MELO PIAZENTIN, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, aplicando-se apenas a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamado; **Processo: RR - 367-97.2010.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): NELI FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A.; II - não conhecer do recurso de revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; **Processo: AIRR - 395-17.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE MOURA E SILVA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 407-62.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIO ALBERTO DA CUNHA SANTOS E OUTRA, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por violação ao artigo 5º, LIV, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 420-72.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrido(s): MARCOS MACHNACZ FERREIRA, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - opção pela jornada de oito horas - ineficácia - horas extras - base de cálculo", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas; **Processo: ED-AIRR - 421-30.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VERÔNICA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 432-95.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOLORES RIBEIRO SANTOS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438-88.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440-24.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADRIANO NASCIMENTO MATTOS, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 455-64.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Érica Matsui Senamo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS DE JESUS FRANCELINO, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 468-69.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CLÁUDIO



MARTINS BESERRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: RR - 489-82.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Miguel Morais Neto, Recorrido(s): ELIAS MOREIRA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; II - não conhecer do recurso de revista da RECLAMADA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.; **Processo: RR - 502-69.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI E OUTRO, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): RODRIGO PHAELANTE DA GAMARA LIMA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das duas primeiras Reclamadas (BANCO SICREDI S.A. e CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais, bem como prejudicado o exame do recurso de revista da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE; **Processo: AIRR - 514-02.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE GOIS SOARES, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516-62.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MADALENA S. FIGUEIRA CALÇADOS - ME, Advogado: Julio César Maia dos Santos, Agravado(s): MÁRCIA EMIGDIO DE CARVALHO, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 531-62.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DARLIS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Advogada: Jackline Martins Larchert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO CIVIL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 541-35.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSE APARECIDA PADILHA RAYSER, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado:



Léo Rocha Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 542-69.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): JANE ALAIR DE BONA SARTOR, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 547-79.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): MARIA DO CARMO LOPES E OUTROS, Advogado: Ronaldo Ribeiro Braziel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 557-55.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DONIZETTI BATISTA LIMA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista, na forma regimental. ; **Processo: AIRR - 558-07.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO JARDINS LTDA., Advogado: Daniel de Sousa de Araújo Lima, Agravado(s): EVALDO DOS ANJOS LOPES, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563-53.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANDRESA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Eder Olivio Ferreira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 572-19.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Petrus Arruda Zaccariotti, Recorrido(s): EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rogério Antônio Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 577-54.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSANE ISOLETE WEBER KESSLER, Advogado: Mariah Silva Achutti, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "CTVA. RECÁLCULO DO SALDAMENTO E DA RESERVA MATEMÁTICA. INCLUSÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do saldamento, decorrente da integração do CTVA no salário de participação, bem como determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal; II - não conhecer do recurso



de revista adesivo da CEF; **Processo: AIRR - 578-87.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAMILTON BATISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; **Processo: AIRR - 580-54.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO LOBATO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ante a possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 04 do STF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 597-92.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MERCI APARECIDA CARRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (conversão da OJ nº 307 da SBDI-I do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por dia de intervalo não gozado ou gozado parcialmente, pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 ora acrescido à condenação; **Processo: RR - 631-47.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): APARECIDA QUEVEDO BERTOLACINI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - Estrada de Ferro Sorocabana - sucessão pela Fepasa - plano de cargos e salários da CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista (juros de mora); **Processo: RR - 665-52.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PCP SERVIÇOS DE CORTE EM AÇO LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ÉDER ANTÔNIO VICTOR, Advogado: Jorge Luís Derlam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 670-42.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi,



Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer o recurso de revista do reclamante quanto aos temas "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO" e "DIVISOR 200", por contrariedade às Súmulas nos 241 e 431 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio alimentação, deferindo ao reclamante os reflexos da parcela nas verbas salariais, observada a prescrição quinquenal contada do ajuizamento da presente reclamação trabalhista e os limites da petição inicial, e para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 674-27.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LISIANE VANESSA FURTADO PEDROSO, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 676-37.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON DE SOUSA, Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 202, §2.º, da Constituição Federal, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 694-46.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): JOSINO MAGALHÃES LEAL, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Agravado(s): GV CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Ricardo Rosa Caldeira, Advogado: André Milton Denys Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710-60.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI ALEXANDRE, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 717-85.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Paulo Valle Netto, Agravado(s): EDVALDO BARBOSA SAMPAIO, Advogado: Flávio Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730-06.2010.5.09.0092**



da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE LURDES EZEQUIEL, Advogado: Rozana Maria da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, Advogado: Gastão de Souza Mesquita Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação do artigo 192 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 733-57.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 737-62.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REVISÃO GERAL ANUAL. RESERVA DE LEI. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao particular; **Processo: AIRR - 777-77.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARDIOMÉIER LABORATÓRIO DE EXAMES COMPLEMENTARES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783-25.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 792-51.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nádia Kist, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): ISOLDE ELY, Advogado: Viviane de Azeredo Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados Banco do Brasil S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 819-67.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KAMILA DA PAIXÃO CORREIA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO



MULTIPLA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 834-03.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEREZINHA DAS GRAÇAS LEITE, Advogado: Maurínio Santarém André, Agravado(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 835-46.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ADELIRIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 902-04.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIR AUGUSTO MONTEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 904-82.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 919-82.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Recorrido(s): MATHEUS FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de Radial Minas Logística S/A quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. JUSTA CAUSA. OMISSÃO QUANTO AO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA QUE PODERIA COMPROVAR A OCORRÊNCIA DA FALTA GRAVE", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno do processo ao TRT da 3ª Região a fim de que analise as razões dos embargos de declaração da reclamada quanto ao depoimento da testemunha Rafael Alves Fagundes de Oliveira. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 924-15.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): RENATO LIÇARAÇA, Advogada: Elana Corrêa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 949-82.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIVIAN THIAGO PESSANHA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ,



Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que seja apreciado o recurso ordinário do ente público à luz da existência ou não de conduta culposa em relação à fiscalização nos termos do artigo 58, III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93; **Processo: ED-RR - 959-59.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): CHRISTIANE DE CAMPOS FRANÇA, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 971-11.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): DANIEL LUIS PAINS, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas da empregadora direta do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993; **Processo: AIRR - 986-58.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARIA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ E SANTA CATARINA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 986-04.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO BALDOINO DE BRITO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 994-55.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUARIA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ROBSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 997-65.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): JOÉLCIO LUIZ ANDRADE DA SILVA, Advogado: Alexandre Saraiva Carvalho Neiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1055-81.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ IRAN DE



SOUSA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível contrariedade à Súmula 219 do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-ão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1059-24.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAYLON ANDERSON COELHO ARAÚJO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kátia Azevedo Moura Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1064-62.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): MARINEIDE GOMES DE SOUZA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1079-76.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RENATO PIMENTEL PEREIRA, Advogado: Childerico José Fernandes, Embargado(a): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1087-57.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): DANIELE RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1091-47.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VERDIANO RAMOS DE SOUSA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1094-57.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo König Rasia, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1132-29.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Recorrido(s): CLEUSA TEREZINHA MANTESE PIZUTTI, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados PREVI E BANCO DO BRASIL somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA N. 288, III, DO TST", por violação ao artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos



para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-AIRR - 1160-25.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Marcília Soares Melquiades de Araújo, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1181-64.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DIONE JÚLIO DA SILVA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1191-28.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AYR GARCIA PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula nº 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1199-18.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Patricia Freyer, Agravado(s): ELIOENAI RAMOS ALBUQUERQUE, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 1200-86.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CECÍLIA PESSOA DE FREITAS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível violação ao artigo 129 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1277-47.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEXANDRE ANTUNES SOARES - ME, Advogado: Alexandre Antunes Soares,



Embargado(a): YASMIN KAROLINE CALDAS LEDESMA, Advogado: Elton Minotto Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1282-68.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Agravado(s): TAMIRES JACINTO DELFINO DOS SANTOS, Advogado: Gilcelio Jônata Vieira, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1283-94.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): MARINA CARBONI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC (Art. 1031, § 3º, do NCPC) e, por consequência, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: RR - 1287-49.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON ROBERTO TUCKMANTEL, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1321-62.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Jairon Pinheiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTAS EM BOLSAS E SACOLAS", por violação ao artigo 186 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), decorrente das revistas nos pertences do reclamante; **Processo: RR - 1324-33.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEISE MARIA MORAIS SINÉSIO, Advogado: Wilson Redondo Avila, Recorrido(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1348-96.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO EUZÉBIO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1374-56.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Advogado: Lucas José Vieira Sousa Alves, Agravado(s): JAILTON SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Agravado(s): LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Sandes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1393-91.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KODAK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARTINHO RAPOSO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1429-93.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa



Cigana, Recorrido(s): KURT WALTER MULLER, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação. natureza jurídica indenizatória firmada em norma coletiva antes da admissão da reclamante", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação pago à parte reclamante, excluir da condenação a integração da parcela ao salário e seus reflexos; **Processo: AIRR - 1432-47.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ANDREW MORAES GOMES, Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1434-72.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): PEDRO CARMO DE MATTOS FILHO, Advogado: Narcisa Manzano Strabelli Ambrózio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1479-55.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEBES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Eugênio Soares Bastos, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1483-85.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Mariana Ferreira Cavalhieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas, para determinar o processamento do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na forma regimental; **Processo: RR - 1487-74.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Rita de Cássia Piloni, Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Pedro Henrique Lazinski Frehse, Recorrido(s): LEANDRO SOUSA PAULINO, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1593-14.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1651-39.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): NEUDEIR RIBEIRO DOS REIS,



Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1659-62.2010.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Agravante(s): DOMINGOS DREON, Advogado: Luiz Eduardo Marinho Rauen, Agravado(s): TUPER S.A., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 1664-67.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nesiomário Rodrigues Oliveira, Advogada: Flávia Campos Damato, Agravado(s): EDUARDO RABELO COSTA, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1671-57.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): DIVA DOS PASSOS E OUTROS, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1681-49.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): TECNOSONDA S.A., Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Agravado(s): MANOEL COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1714-66.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WELLINGTON CRYSTY FERREIRA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): W E S SERVIÇOS ESPECIAIS DE PORTARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniele de Lima Alves Sanches, Recorrido(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, Advogado: Fabrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenava a reclamada Prefeitura Municipal de Antonina, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; **Processo: AIRR - 1715-90.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SILVA MATOS, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1717-42.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ANDRÉA RODRIGUES VIANA DA FONTE E OUTRAS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: ED-RR - 1739-91.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ETELVINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargante:



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1744-88.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DELLA SANTA & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Pedro Calmon Mendes, Recorrido(s): ESPÓLIO de FERNANDO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Marta Dias de França, Recorrido(s): PAKDEL ACESSÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Demarch dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONTIDO NA SÚMULA Nº 340 EM RELAÇÃO À PARTE VARIÁVEL. DECISÃO EM DISSONÂNCIA COM A OJ Nº 397 DA SDI-1", por contrariedade à Súmula nº 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 no cálculo das horas extras deferidas ao reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1766-23.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Cely Sousa Soares, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Embargado(a): GEMILSON MARTINS LIMA, Advogado: Elias Salviano Farias, Embargado(a): VIEIRA & CAVALCANTE MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1776-62.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUÍSA PALHIARI DUARTE, Advogado: Otávio Domingos Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEF. II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a data da rescisão contratual, nos termos do pedido (parcelas vencidas e vincendas), com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 2083-06.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): ODIR QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR ARBITRADO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. LUCROS CESSANTES. PENSÃO MENSAL", por violação aos artigos 949 e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) majorar o valor da indenização por danos morais, para fixá-los no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 2) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, decorrente de incapacidade temporária, nas modalidades: a) lucros cessantes, equivalentes aos salários e décimos terceiros vencidos e vincendos, corrigidos pelos reajustes da categoria, e b) pensão mensal, equivalente à metade do valor mensal devido a título de lucros cessantes, sendo devidas estas verbas indenizatórias desde a data do 1º afastamento em virtude da doença ocupacional até fim da convalescença, que corresponderá à alta



previdenciária. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Arbitro novo valor à condenação de R\$200mil reais. Custas pela reclamada, no valor de R\$4mil reais; **Processo: ED-AIRR - 2085-92.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ALMIR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2177-90.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2273-36.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Agravado(s): LUCIANA LORANDI HONORATO DE ORNELLAS, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2382-67.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ELIS REGINA FIGUEIRA, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2455-12.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): JOSÉ LUSTOSA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada por provável violação ao artigo 61, §1º, II, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 2503-59.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Embargado(a): ALEX LAURENCE ALVES BARBOSA, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 2512-61.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Embargado(a): WILSON ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Ludmila Carla Batista Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2794-63.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEBORA FERNANDA VICTORIA SILVA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3046-37.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIA DE MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3300-38.2005.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTE, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RAMOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, em face do desprovimento do agravo de instrumento que visava destrancar o recurso principal; **Processo: RR - 3331-97.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMILA CRISTINA BERNZ, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogado: Pablo José Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, minutos residuais, e determinar que no período que ultrapassar a jornada diária de 10 (dez) minutos, que seja paga como horas extras a totalidade dos minutos que exceder a jornada normal de trabalho, com adicional de 50%, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e RSR (atendendo o disposto da OJ nº 394 da SBDI-1), a ser apurada em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 6500-72.2011.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIONE NEGROMONTE AZEVEDO, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados (PREVI e Banco do Brasil), por possível violação do artigo 202, § 2º, da CF, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 10027-97.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel C. Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): DELUYGY BRAGA KAPEL DE ANDRADE, Advogado: Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10035-65.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): DANIEL BIAGIOLI GOMES, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10075-20.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s):



ELIOMAR DIVINO CAMPOS GOMES, Advogado: Hebertt Antônio C. Silva, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10269-94.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Agravado(s): ADRIANA DE CÁSSIA MARTINS SANTOS TAVARES, Advogado: José Olavo Salgado Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10397-79.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, Advogado: Mateus Borba da Silva, Advogado: Cássia Andréa Freitas dos Santos, Agravado(s): CASSIANO DA ROSA LIMA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: ED-AIRR - 10505-95.2014.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA DE FATIMA LIMA LIRA FARIAS DE MELO, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10590-85.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUPES, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Agravado(s): IDALINA CAVOSSANI DE CAMARGO, Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10663-76.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CICERO MAMEDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Gonzaga Andrade Cavalcante, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Agravado(s): ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA., Advogado: Dayeny Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10694-87.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAVANDERIA SANTA TEREZA LTDA., Advogado: Halison Brito Santos, Recorrido(s): WELLINGTON ROCHA EVANGELISTA, Advogado: Alex Sandro Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11521-72.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GIVANILDO LEOPOLDO, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Recorrido(s): ARCOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Myrian Luciana de Assis Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 14300-14.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): HILÁRIA RITTER EIDELVEIN E OUTROS, Advogada: Fernanda Lopes Martins, Agravado(s): JOCELINO DE BRITO E CIA. LTDA., Advogado: Claudemir Lehn, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15300-**



31.2009.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSA MARLENE SCAVASSA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22500-92.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON PEDRO DE MIRANDA, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula n.º 429 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - sobrestar o recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 24200-97.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - SICREDI, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSERVELE LANDGRAF FERNANDES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada; **Processo: RR - 24500-13.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO DO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos temas: "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" e "ESCALA 12X36. FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA 444 DO TST", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e à Súmula n.º 444 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de intervalo intrajornada com acréscimo de 50% incidindo os reflexos legais e deferir o pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados e não compensadas, com os devidos reflexos; **Processo: AIRR - 27400-35.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIZ JOSE CARDOSO FILHO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Maria Lenice Stevaux Carnaval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27500-42.2007.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: João Cláudio dos Santos, Agravado(s): NILCELENI MARIA LOPES, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27700-74.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSIMERY FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Auri Alves Cavalcanti, Agravado(s):



UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante por possível divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 28700-44.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMÉ, Advogado: Valdemir Ferreira de Lucena, Agravado(s): IDELZUITA XAVIER DE SOUSA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29000-43.1996.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO LUIZ PRUDENTE, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): CIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29300-84.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELINA KIOMI TOTSUKA, Advogado: Chrysia Maifrino Damoulis, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 38500-14.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): MAGDA SILVA PEREIRA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, na forma regimental; **Processo: AIRR - 39200-21.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SHIRLEI DE SOUSA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39900-57.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leonardo Juzinkas, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): SUPERMERCADO SAMPAIO LTDA., Advogado: Alberto Floriano da Silva, Agravado(s): WALDIR SAMPAIO DO NASCIMENTO, , Agravado(s): SILVANI STORARI SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40500-51.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araujo, Agravado(s): INCOSA ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42400-29.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): ISAIAS CAMARGO DA SILVA, Advogado: Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: RR - 44000-58.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEVERINO TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FÉRIAS USUFRUÍDAS NA ÉPOCA PRÓPRIA. REMUNERAÇÃO RESPECTIVA EM ATRASO. PAGAMENTO EM DOBRO.", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Inverte-se o ônus de sucumbência; **Processo: AIRR - 45500-44.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48100-39.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ADELMO OLIVEIRA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51400-39.2007.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELZA MARTINS DA FONSECA, Advogado: Regivaldo Santos Pereira, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogada: Nancy Gombossy de Melo Franco, Advogada: Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RUI SÉRGIO MENDES DE OLIVEIRA SERTÃOZINHO, Advogado: Maria Teresa Arruda Ferro da Silva, Agravado(s): INDUSTRIAL PROCESS ENGINEERING LTDA., Advogado: Ivano Galassi Júnior, Agravado(s): MARIA MENDES E OUTROS, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 66900-82.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Adriano Borges Villarim, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): OZÉLIA LIMA SILVA, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher, com efeito modificativo, os embargos de declaração da Previ para acrescentar à fundamentação do acórdão e à sua parte dispositiva a determinação de observância da cota-parte patronal devida pelo Banco ao fundo patrocinado em razão do deferimento da integração das horas extras e desvio de função no cálculo da complementação de aposentadoria; e II - rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 70100-29.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS LIMA CÂNDIDO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravante(s): PULMANN TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária



subsequente à data da referida publicação. Não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 74000-14.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PONTES, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 224 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 80187-55.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): AURINA DA COSTA DIAS SILVA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80259-33.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J.S. ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcelo James Alves de Amorim, Agravado(s): FRANCISCO ERIVELTON FERREIRA, Advogado: Valdivino Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 81300-92.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): MARIA HELENA DE ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 81800-04.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MACHADO REIS, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): SIFCO S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 81900-02.1988.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÓLIO de FRANCISCO RENATO DE PAULA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogado: Marina Pereira Lima Penteadó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82600-95.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TADEU JOSÉ DE PAULA, Advogado: Alexandre Laurentino de Argolo, Agravado(s): SAN MARTIM BUFFET, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 84800-60.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Embargado(a): HERMES MENDES DA SILVA, Advogado: Márcio Evangelista dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 85000-53.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrente(s): DAGMAR DE MELLO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da



reclamante. II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SDI-1 do TST, e "PRÊMIO DE INCENTIVO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 37, X, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhes provimento, respectivamente, para determinar que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja calculado apenas sobre o vencimento básico da reclamante, bem como para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração do prêmio incentivo na remuneração da reclamante; **Processo: AIRR - 86000-08.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO SANTOS FALCÃO, Advogado: Benedito Montal, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 62 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 97100-75.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): JOÃO FELIPE DE SENA DINIZ, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, §8º", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa preconizada no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 97600-94.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÔNICA SORAYA BARBOSA LINS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 101900-14.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECIR ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito. II - negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.; **Processo: ARR - 105300-25.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE VIGILÂNCIA EM VESTIÁRIO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 5º, X, da CF, e, no



mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: AIRR - 106100-49.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ROMILDA DA SILVA, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 107100-91.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): AFONSO DA ROCHA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Fundação PETROS. II - não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS; **Processo: AIRR - 107300-13.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMMANOEL MADEI MARTINS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109100-86.2008.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS MARCOS VIANA, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 93, IX, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 109300-74.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): AMARILDO ALBERTON, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: RR - 109800-77.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Rodrigo Rabello Vieira, Recorrido(s): WILLIAN WILSON CORREA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 110500-92.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo



Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ADELINO RODRIGUES FILHO E OUTROS, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: RR - 110900-08.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): HELENA CRISTINA MONTANHANA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios. cumulação com multa por litigância de má-fé", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 112100-48.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCIMEIRE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: José Wilson Matias Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993. II - Sobrestar o julgamento dos demais temas remanescentes do recurso de revista da CEF e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a manifestação do TRT de origem; **Processo: RR - 115200-81.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA, Advogado: Enio da Silva Farias, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 116300-74.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 117600-29.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALCIENE BARBOSA DA CRUZ, Advogada: Rubia Simone Leventi, Agravado(s): ANTOINE CHAFIC MOTRAN E OUTRO, Advogado: Valéria Cristina Baggio de Carvalho Richer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo



10, II, "b", do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 119700-59.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO SANTIAGO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo. b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 123500-93.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTONIO FRANCISCO ARAUJO PEREIRA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): VÓRTEX TECNOLOGIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 123600-86.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PEDRO RIZZON, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 126100-05.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA HELENA BASSETO, Advogado: Sara Cristina de Souza Scucuglia César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 130600-59.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELO RAMOS SALDANHA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, alterando o dispositivo da decisão embargada para constar a seguinte redação: "dar provimento para julgar improcedentes os pedidos de incorporação de 2 níveis salariais referentes a todo pacto laboral a título de promoção por merecimento e de concessão de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, o qual fica dispensado, em razão do deferimento da gratuidade de justiça na origem"; **Processo: ARR - 130700-66.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MÔNICA PAVEZI ANDRADE, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "DESCONTOS FISCAIS E



PREVIDENCIÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula nº219 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos descontos fiscais observe o disposto na OJ nº 363 da SBDI-1. II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Sindicato Autor; **Processo: AIRR - 135300-24.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LUCIANO PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 135500-82.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 147200-37.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MARCELINA DE MACÊDO MARINS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível violação à Súmula nº 331 do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame do recurso de revista da UNIÃO (PGF); **Processo: RR - 148000-97.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ROSA BORGES DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS INDENIZADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do pedido de devolução dos descontos de imposto de renda sobre as férias indenizadas; **Processo: AIRR - 156800-27.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONARDO GONÇALVES BELEM, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALBINO SOUZA CRUZ, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 515, § 1º, do CPC/1973, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 159900-48.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA SORTENE, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s):



AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): S. G. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 163500-31.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): FRANCISCO FEITOSA ALVES, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. EMPREGADO QUE EXERCE SUAS ATIVIDADES EM BANCO POSTAL. NÃO ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. INDEVIDA A EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA", por violação ao art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos do reclamante de reconhecimento do direito à jornada reduzida da categoria dos bancários e demais repercussões derivadas desta pretensão. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita no juízo sentenciante; **Processo: AIRR - 170200-20.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravante(s): RENATO DE SOUZA CARVALHO E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Economus Instituto de Seguridade Social; III - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; **Processo: ARR - 171700-46.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMINGOS RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 180700-55.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Silva, Advogado: Julio Rossi, Agravado(s): MUNIZ CARGA E DESCARGA S/C LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 183400-57.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FÁBIO OLIVIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191200-58.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVANIL ALVES SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CLARIANT S.A., Advogado: Marco Túlio



Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 197600-50.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): LORENÇO NECKEL, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.019/74 AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 383 DA SDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; **Processo: ED-RR - 207300-20.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIA SIMAS E SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Pablo Sanches Braga, Decisão: por unanimidade, acolher aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, com acréscimo de fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 207800-95.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Renata Nunes Gouveia Zakka, Agravado(s): MILENA SANTOS DI MORI, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216200-68.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): LUÍS VALERIANO TOGNI, Advogado: Guilherme Lohmann Togni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado, por possível contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 218300-59.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEIDE DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO. ART. 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no artigo 384 da CLT, com os reflexos pleiteados, em caso de prorrogação do horário normal, observada a súmula 124, I, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 220600-27.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO OLIVEIRA DE PAULA ALVES, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 243000-08.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARTA TERUKO TOKOZIMA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244400-34.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Conhecer do agravo de instrumento do reclamado por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 245900-42.2003.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ESPÓLIO de GISELDA SARRUGE MOLINA, Advogado: José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 275200-19.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - prejudicar o exame do tema "HORAS EXTRAS DECORRENTES DO CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE NA JORNADA DE TRABALHO. NÃO REALIZAÇÃO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VALIDADE"; **Processo: ED-RR - 282000-30.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Pedro de Carli, Embargado(a): CARLOS LUIZ FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista; **Processo: RR - 285800-58.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROQUE MARCELINO DE SOUSA, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do tema, como entender de direito; II - sobrestar a análise dos demais temas do recurso de



revista do reclamante e o recurso de revista adesivo do reclamado; devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 287800-37.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO ROBERTO BARBOSA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 301000-66.2009.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRÁFICA S.A., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): ELISÂNGELA DE SOUZA COSTA, Advogada: Maristela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 404485-03.2003.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): MARIA ANGELA DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 591800-28.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Agravado(s): GERALDO FAGUNDES, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Agravado(s): RAP RIBAS & RIBAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 594300-48.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): CARLOS ROGÉRIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das horas extras comprovadamente pagas de forma integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 621200-69.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): VALERIA REGINA COUTINHO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a reclamante os benefícios da justiça gratuita; **Processo: ARR - 625100-64.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO



BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON BRISOLA INOCENCIO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DE TODO O PERÍODO", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST (antiga OJ 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem adimplidos pela União, conforme Súmula 457 do TST; **Processo: RR - 679700-68.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): SANDRA MARA MORAES DE BEM, Advogada: Valéria Macedo Reblin, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 701700-35.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): RODRIGO JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 773500-76.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX ADRIANO LEMES DE SOUZA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da BRASIL TELECOM. Conhecer do agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 884200-25.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Pedro de Carli, Embargado(a): MARILDA ANTUNES DA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC/2015; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "JUSTIÇA GRATUITA. DEVOLUÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS



RECOLHIDAS", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST, e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, bem como para absolvê-la da condenação ao pagamento de multa de 1% e de honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa; **Processo: AgR-AIRR - 1000321-23.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): FABIANA PAULINO DA SILVA, Advogado: José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 1078600-96.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): LAURI CÉSAR VIANA, Advogado: César Marçal Cerconde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública. Incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do TST", por violação ao artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora em consonância com os critérios estabelecidos na OJ n.º 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: RR - 1763100-43.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): SANDRO AUGUSTO DE MOURA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ n.º 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo; **Processo: AIRR - 2468300-90.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES RIBEIRO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da BRASIL TELECOM e julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante, nos termos do art. 500 do CPC/1973; **Processo: AIRR - 3758100-53.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WASHINGTON ARAÚJO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - BRASIL TELECOM. Dar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 3791100-59.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEVANIR DIAZ, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Às quatorze horas e dezessete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma